



Documento DETRAN 00091356/2023

Dados do Cadastro

Entrada: 30/11/2023 às 12:21

Setor origem: DETRAN/PROJUR - Procuradoria Jurídica

Setor de competência: DETRAN/PROJUR - Procuradoria Jurídica

Interessado principal: Clarikennedy Nunes

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Exposição de Motivos e Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN/SC, as JARIs do DETRAN/SC e da SIE/SC.

OFÍCIO Nº 105/DETRAN/GEPES/2023

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Senhor Presidente,
CLARIKENNEDY NUNES – Presidente do DETRAN/SC
Florianópolis – SC**Assunto: ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM JETONS PAGOS PELO DETRAN/SC A PARTIR DA NOVA LEI DO CETRAN E DAS JARIS.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção a solicitação de levantamento e estimativa de impacto financeiro, conforme o Processo SGP-e DETRAN 00091356/2023, e para constar que anteriormente realizado levantamento da mesma natureza e considerando aquela realidade, em 19 de julho de 2023, e acostado nos autos SGP-e DETRAN 70003/2022, encaminho a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida deverá entrar em vigor, janeiro de 2024, e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados;**

Para o CETRAN/SC;

2024 = 792,00 x 20 = 15.840,00 (por membro) x 17 (membros = 269.280,00 (valor mensal) x 12 meses = 3.231.360,00

*Acrescido de dois membros julgadores.

2025 = 792,00 x 20 = 15.840,00 (por membro) x 17 (membros) = 269.280,00 (valor mensal) x 12 meses = 3.231.360,00

*Acrescido de dois membros julgadores.

Valor total empregado pelo DETRAN/SC no CETRAN/SC para o biênio de 2024/2025 R\$: 6.462.720,00

R\$ 3.231.360,00 por ano.

Para as 04 JARIS Especiais da sede do DETRAN/SC;

2024 = 660,00 x 12 = 7.920,00 (por membro) x 7 (membros) = 55.440,00 (valor mensal) x 12 meses = 665.280,00 x 2 JARIS = 1.330.560,00

* Vencimento do órgão colegiado em dezembro de 2024, em observância as regras de transição previsto em Lei.

2024 = 330,00 x 12 = 3.960,00 (por membro) x 13 (membros) = 51.480,00 (valor mensal) x 12 meses = 617.760,00 x 2 JARIS = 1.235.520,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago e com número de membros dobrado.

2024 = 330,00 x 30 = 9.900,00 (por membro) x 1 (membro) = 9.900,00
(valor mensal) x 12 meses = 118.000,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago estabelecida nova função de Coordenador Geral das JARIs.

2024 = 330,00 x 12 = 3.960,00 (por membro) x 7 (membros) = 27.720,00
(valor mensal) x 12 meses = 332.640,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago e referente à JARI Regional da Capital.

2025 = 330,00 x 12 = 3.960,00 (por membro) x 13 (membros) = 51.480,00
(valor mensal) x 12 meses = 617.760,00 x 4 JARIS = 2.471.040,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago e com número de membros dobrado.

2025 = 330,00 x 30 = 9.900,00 (por membro) x 1 (membro) = 9.900,00
(valor mensal) x 12 meses = 118.000,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago estabelecida nova função de Coordenador Geral das JARIs.

2025 = 330,00 x 12 = 3.960,00 (por membro) x 7 (membros) = 27.720,00
(valor mensal) x 12 meses = 332.640,00

* Conforme a nova Lei jeton reduzido pela metade do valor atualmente pago e referente à JARI Regional da Capital.

Valor total empregado pelo DETRAN/SC nas JARIs para o biênio de 2024/2025 R\$: 5.938.400,00

R\$ 2.969.200,00 por ano.

Para as 08 JARIS + 01 COLEGIADO da PRF/DETRAN/SC;

2024 = 660,00 x 12 = 7.920,00 (por membro) x 38 (membros) = 300.960,00
(valor mensal) x 12 meses = 3.611.520,00

* Vencimento do órgão colegiado em abril de 2025, em observância as regras de transição previsto em Lei.

2025 = 660,00 x 12 = 7.920,00 (por membro) x 38 (membros) = 300.960,00
(valor mensal) x 12 meses = 3.611.520,00

* Vencimento do órgão colegiado em setembro de 2025, em observância as regras de transição previsto em Lei.

Valor total empregado pelo DETRAN/SC nas JARIs da PRF para o biênio de 2024/2025 R\$: 7.223.040,00

R\$ 3.611.520,00 por ano.

Valor anual total empregado para a manutenção financeira de pagamento de *jetons* aos membros do CETRAN/SC, 04 JARIs Especiais junto à sede do DETRAN/SC, 01 JARI Regional da Capital e 08 JARIs e 01 COLEGIADO PRF/DETRAN/SC:

Valor anual R\$ 9.812.080,00

Valor para o biênio de 2024/2025 R\$: 19.624.160,00

Natureza da Despesa: 33.90.93-12

Fonte de Recurso: 0-2.69.000000

Fico a disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas no alcance desta Gerência de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

Kiliano José Kretzer

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)

Jane Donizete Fernandes da Silva

Gestão de Pessoas do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R22EDB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JANE DONIZETE FERNANDES DA SILVA** (CPF: 851.XXX.119-XX) em 30/11/2023 às 18:51:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:13 e válido até 13/07/2118 - 14:07:13.
(Assinatura do sistema)

✓ **KILIANO JOSÉ KRETZER** (CPF: 037.XXX.759-XX) em 30/11/2023 às 18:58:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:04 e válido até 13/07/2118 - 14:16:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwOTEzNTZfOTEzNzRfMjAyM18yUjlyRURCMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091356/2023** e o código **2R22EDB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DECLARAÇÃO

Eu, Clarikennedy Nunes, atualmente ocupante do cargo de Presidente, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro que há disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2024, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no referido ano, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

O Valor total refere-se aos custos com os membros do CETRAN/SC, as 04 JARIs da sede do DETRAN/SC, 01 JARI Regional da Capital e as 08 JARIs e 01 COLEGIADO da PRF/DETRAN/SC, este último pactuado mediante o Processo SGP-e DETRAN 00082540/2019, às páginas processuais 78-95, com vigência de 60 meses.

Frisando que as 31 JARIs Regionais são custeadas diretamente pela municipalidade mediante convênio especialmente celebrado para este fim, não havendo desembolso por parte do DETRAN/SC. Outrossim as JARIs anexas à SIE são custeadas por fonte específica daquele órgão.

Por oportuno consigno que ante autorização legislativa as despesas até então empenhadas pela fonte de recurso do tesouro, classificada 1.753.111.035, passará a ser a fonte 1.752.269.000, específica para valores arrecadados a partir de autuações de infrações de trânsito.

Além disso, friso que esta proposta legislativa, após estudos com o enfoque na eficiência, entregará de economia os cofres públicos R\$: 2.425.120,00, conforme se verifica nos documentos de páginas 22-24 em comparação com o documento de páginas 27-27 destes autos digitais.

- **Valor Anual: R\$ 9.812.080,00**
- **Valor para o biênio de 2024/2025 R\$: 19.624.160,00**
- Natureza da Despesa: 33.90.93-12
- Fonte de Recurso: 1.752.269.000

(assinatura digital)

CLARIKENNEDY NUNES

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EH579UZ3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/11/2023 às 22:31:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTEzNTZfOTEzNzRfMjAyM19FSDU3OVVaMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091356/2023** e o código **EH579UZ3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019/ERGE-SC

PROCESSO Nº 08666.043364/2019-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – SRPRF/SC, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO SEU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SC, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES COMO COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA APLICAR O CICLO COMPLETO DAS AUTUAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, ESTRUTURAR JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO E COLEGIADO ESPECIAL, JULGAR RECURSOS DE MULTA, DISPONIBILIZAR SERVIDORES COMO ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, BEM COMO RECOLHER, REMOVER E GUARDAR VEÍCULOS EM PÁTIOS CONTRATADOS, LEILÕES DE VEÍCULOS, INSERIR, RETIRAR, RETIFICAR E BAIXAR RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPONIBILIZAR DADOS E SISTEMAS INFORMATIZADOS, E EFETUAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, VISANDO O ATENDIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, 6º, 16, 17, 20, III E X, 22, II E XIII, E 25 DA LEI 9.503/97, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB.

Ao primeiro dia do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, unidade desconcentrada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.971.283/0007-96, doravante denominada SRPRF/SC, situada na rua Dr. Álvaro Mullen da Silveira, nº 104, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor JEAN COELHO, inscrito no CPF sob o número 040.565.849-40, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do seu DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob nº 85.280.147/0001-35, doravante denominada DETRAN/SC, neste ato representada pela sua Diretora, a Senhora SANDRA MARA PEREIRA, inscrita no CPF sob o número 507.379.459-15, RESOLVEM, por acordo mútuo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, visa complementar o estabelecido na adesão ao Registro Nacional de Infrações - RENAINF, dando condições plenas de desempenho e eficácia aos acordantes, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe os artigos 7º e 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de promoverem o exercício das atividades previstas no artigo 5º do mencionado diploma legal, e mais especificamente:

1.1.1. I - Disponibilizar Policiais Rodoviários Federais, lotados na SRPRF/SC, para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 256, inciso III, 261, inciso II e 265 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.2. II - Julgar os recursos das penalidades de multa de trânsito da autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 285, 286 e 289, inciso I, alínea a da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.3. III - Estruturação administrativa e financeira de oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16, caput e parágrafo único, 17, incisos I, II e III da Lei nº 9.503/97 – CTB;

1.1.4. IV - Fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos dos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.5. V - Ações de educação sobre o trânsito, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.6. VI - Restrições administrativas aos veículos cadastrados no DETRAN/SC, indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC, nos termos do artigo 269 da Lei 9503/97 – CTB, e pelos acidentes de trânsito registrados nas rodovias federais de Santa Catarina de circunscrição da SRPRF/SC, conforme a classificação de danos, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, para atendimento ao estabelecido no artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;

1.1.7. VII - Recolhimento, remoção, depósito e guarda de veículos, nos termos dos artigos 271 e 271-A da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.8. VIII - Leilões de veículos depositados, nos termos do artigo 328 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.9. IX - Cobrança de multas de veículos estrangeiros conforme dispõem os artigos 119, parágrafo único, e 260, parágrafo 4º da Lei nº 9.503/97 – CTB;

1.1.10. X - Acesso a sistema, dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, de condutores cadastrados, bem como consulta às autuações e multas aplicadas pela autoridade de trânsito

da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, para fins administrativos e operacionais, nos termos artigo 6º, inciso III da Lei 9.503/97 - CTB.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O ACT fundamenta-se pelo disposto nos artigos 5º, inciso I, alínea a e 9º da Lei Complementar Estadual de Santa Catarina nº 741, de 12 de junho de 2019; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 299, de 04 de dezembro de 2008, 357, de 02 de agosto de 2009, 602, de 24 de maio de 2016, 619, de 06 de setembro de 2016, 637, de 30 de novembro de 2016, na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito nº 02, de 08 de janeiro de 2018, na Portaria nº 132 de 14 de fevereiro de 2011 do Ministério da Justiça e na Instrução Normativa nº 219, de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Manual de Procedimentos Administrativos – MPA nº 032/2018, da Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. A forma, condições e meios empregados para a consecução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT serão definidos no Plano de Trabalho, que compõe este acordo, o qual poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante aprovação dos partícipes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. À SRPRF/SC caberá:

4.1.1. I – Autuar, instruir os processos referentes à interposição de recursos contra aplicação de penalidades de multa impostas pela autoridade de trânsito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, e, em seguida, nos termos dispostos nos artigos 285 e 286 da Lei 9.503/97 – CTB, enviar para julgamento os mencionados processos para a Coordenação-Geral das JARI, com fins de distribuição entre as oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e ao Colegiado Especial, constituídos para tal finalidade;

4.1.2. II – Expedir às suas expensas, a notificação das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial, aos recorrentes;

4.1.3. III - Disponibilizar Policiais Rodoviários Federais, lotados na SRPRF/SC, com experiência na área de trânsito, para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 256, inciso III, 261, inciso II e 265 da Lei 9.503/97 – CTB;

4.1.4. IV – Efetuar a inserção, retificação e retirada por inserção errônea, no sistema do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais sob sua circunscrição, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, a fim de cumprir o estabelecido pelo artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;

4.1.5. V – Destinar vagas para membros do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC, em cursos relacionados ao trânsito promovidos pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, visando uma maior integração entre os órgãos e auxiliar o DETRAN/SC, na promoção de palestras, simpósios, seminários, cursos e outras atividades correlatas objetivando a segurança e a educação para o trânsito;

4.1.6. VI – Auxiliar o DETRAN/SC, na cobrança das multas de veículos estrangeiros, com verificação e exigibilidade de pagamento de tais multas vencidas no banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, ou quando o veículo estiver de saída do país, conforme dispõem os artigos 119, parágrafo único, e 260, §4º, da Lei 9.503/97 – CTB;

4.1.7. VII – Fornecer ao DETRAN-SC, serviço de recolhimento, remoção e guarda de veículo, através dos pátios contratados pela PRF por licitação pública, dispondo de pelo menos 01 (um) pátio para

a área de circunscrição de cada uma das Delegacias Regionais de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina, suprimindo a necessidade de depósito de veículos, principalmente em localidades que o trânsito não é municipalizado ou que não há depósito estadual, salientando que os custos dos serviços são de responsabilidade do proprietário do veículo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 271 da Lei 9.503/97, e leiloar os veículos depositados após o prazo legal de permanência, em casos excepcionais e de comum acordo, conforme do artigo 328 da Lei 9.503/07 – CTB;

4.1.8. VIII – Efetuar ações de fiscalização conjuntas para a coibir a condução com uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos dos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei 9.503/97 – CTB;

4.1.9. IX - Designar prepostos, preferencialmente, responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no ACT.

4.2. Ao DETRAN/SC, caberá:

4.2.1. I - Fornecer a SRPRF/SC, os dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, bem como dos condutores cadastrados em sua base de dados, para fins administrativos e operacionais;

4.2.2. II – Disponibilizar, através de seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, os dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, dos condutores cadastrados em sua base de dados, bem como consulta às autuações e multas aplicadas pela autoridade de trânsito da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, para fins administrativos e operacionais, fornecendo acesso aos servidores da SRPRF/SC, consulta ampla, com vistas à fiscalização de trânsito;

4.2.3. III – Efetuar a inserção em seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições administrativas indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC, nos termos do artigo 269 da Lei 9503/97 – CTB, mediante solicitação, e a baixa, mediante solicitação ou vistoria;

4.2.4. IV – Incluir em seu orçamento, os valores relativos ao pagamento de oito (08) Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARI e Colegiado Especial da PRF;

4.2.5. V – Fornecer às oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infração e ao Colegiado Especial, o apoio administrativo e financeiro essencial ao julgamento dos recursos interpostos, de forma a garantir seu adequado funcionamento, sendo responsável pelo pagamento de gratificação aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infração e do Colegiado Especial, conforme preceituam os Decretos Estaduais números 2.645/2001, 3.224/2001 e 1.297/2003 e seus sucedâneos;

4.2.6. VI – Efetuar o leilão de veículos removidos pelo DETRAN/SC que estejam depositados nos pátios contratados pela PRF, após o prazo legal de depósito, conforme preceitua o artigo 328 da Lei 9.503/97 - CTB, e autorizar a SRPRF/SC efetuar tais leilões em casos excepcionais e de comum acordo;

4.2.7. VII - Autorizar à SRPRF/SC, durante a vigência do presente acordo de cooperação, a utilizar módulo leilão contido no sistema do DETRAN/SC, atualmente denominado DETRANNET/SC, ficando a SRPRF/SC responsável pelos custos da implementação das adequações necessárias e operacionalização do sistema junto ao Centro Integrado de Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC/SC;

4.2.8. VIII - Efetuar a baixa em seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais da circunscrição da PRF-SC, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, para atendimento ao artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;

4.2.9. IX - Designar prepostos, preferencialmente, responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no ACT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSO DE INFRAÇÃO E COLEGIADO ESPECIAL

5.1. Os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina serão julgados pelas 08 (oito)

Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e os recursos contra a penalidade de multa em segunda instância pelo Colegiado Especial, devidamente constituídos para o presente fim, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 22, II da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 299/2008 e 357/2010, no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 132 de 14 de fevereiro de 2011 do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2011. O Colegiado Especial será composto pelo Coordenador-geral, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 132 de 14 de fevereiro de 2011 do Ministério da Justiça.

5.2. A indicação da vaga do integrante com conhecimento na área de trânsito será do Diretor do DETRAN/SC, conforme artigo 3º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria MJ nº 132, de 14 de fevereiro de 2011.

5.3. A indicação da vaga de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, será constituída conforme estabelece a Resolução do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina - CETRAN/SC, nº 07/2004 em vigor e suas sucedâneas, bem como Parecer CETRAN/SC nº 10/2004 e suas sucedâneas, em conformidade com o artigo 3º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria MJ nº 132, de 14 de fevereiro de 2011.

5.4. O Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, Autoridade de Trânsito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, indicará os membros representantes do órgão que impõe a penalidade de multa, bem como os presidentes das juntas, os respectivos secretários e o coordenador-geral.

5.5. Após, as indicações serão encaminhadas pelo senhor Superintendente em Santa Catarina ao senhor Diretor-Geral da PRF, para nomear o Coordenador-geral, presidentes, membros, e seus substitutos e para designar os secretários e seus substitutos, através de Portaria.

5.6. A nomeação do Coordenador-geral, presidentes e membros, bem como de seus substitutos e designação dos secretários, bem como de seus substitutos, ocorrerá com a publicação no Diário Oficial de União, nos termos do artigo 7º da Portaria MJ nº 132, de 14 de fevereiro de 2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta e manifestado oficialmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SRPRF/SC.

9.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ficando as despesas da publicação a cargo do DETRAN/SC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução deste ACT, que não possam se dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

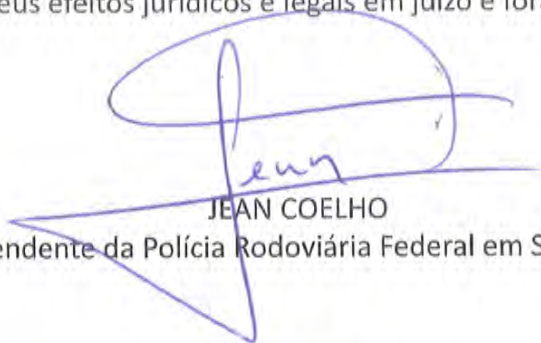
11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com o plano de trabalho, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os caso omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão decididos pela aplicação das Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99 e, na omissão destas, pela Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.2. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



JEAN COELHO

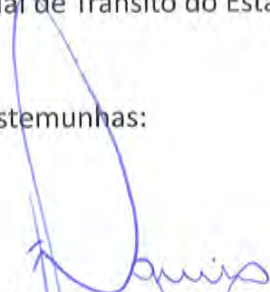
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina



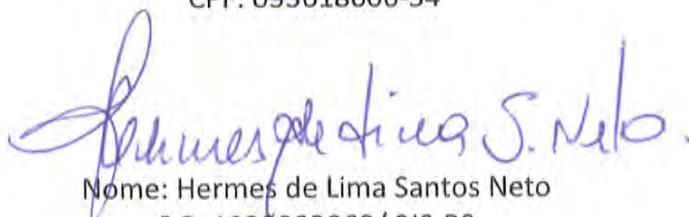
SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:



Nome: Felipe Odara Rezende de Aquino
RG: 5406679/ SSP-MT
CPF: 053618606-54



Nome: Hermes de Lima Santos Neto
RG: 1039002868/ SJS-RS
CPF: 68651550-00

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho, nos termos do artigo 116, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, é instrumento essencial à pactuação de Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser celebrado entre a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - SRPRF/SC e o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, objetivando o aperfeiçoamento da execução das atribuições dos partícipes como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com a finalidade de estabelecer procedimentos de mútua cooperação técnica e operacional para aplicar o ciclo completo das autuações e multas da autoridade de trânsito da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, com a estruturação de Juntas Administrativas de Recursos de Infração e Colegiado Especial, o julgamento dos recursos de multa de trânsito em 1ª e 2ª instâncias, a disponibilização de policiais rodoviários federais a fim de atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores autuados pelas infrações da PRF que dão tal prerrogativa, bem como com o recolhimento, remoção e guarda de veículos pelo DETRAN/SC em pátios contratados pela SRPRF/SC e o leilão estes veículos, a inserção, retirada, retificação e baixa das restrições administrativas impostas a veículos autuados ou acidentados no sistema do DETRAN/SC, a disponibilização de dados e sistemas informatizados e a feitura de ações conjuntas de fiscalização e educação para o trânsito.

1. OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a mútua cooperação dos partícipes, visa complementar o estabelecido na adesão ao Registro Nacional de Infrações - RENAINF, dando condições plenas de desempenho e eficácia aos acordantes, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe os artigos 7º e 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de promoverem o exercício das atividades previstas no artigo 5º do mencionado diploma legal, e mais especificamente:

1.1.1. I - Disponibilizar Policiais Rodoviários Federais, lotados na SRPRF/SC, para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 256, inciso III, 261, inciso II e 265 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.2. II - Julgar os recursos das penalidades de multa de trânsito da autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 285, 286 e 289, inciso I, alínea a da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.3. III - Estruturação administrativa e financeira de oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16, caput e parágrafo único, 17, incisos I, II e III da Lei nº 9.503/97 – CTB;

1.1.4. IV - Fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos dos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.5. V - Ações de educação sobre o trânsito, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.6. VI - Restrições administrativas aos veículos cadastrados no DETRAN/SC, indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC, nos termos do artigo 269 da Lei 9503/97 – CTB, e pelos acidentes de trânsito registrados nas rodovias federais de Santa Catarina de circunscrição da SRPRF/SC, conforme a classificação de danos, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, para atendimento ao estabelecido no artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;

1.1.7. VII - Recolhimento, remoção, depósito e guarda de veículos, nos termos dos artigos 271 e 271-A da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.8. VIII - Leilões de veículos depositados, nos termos do artigo 328 da Lei 9.503/97 – CTB;

1.1.9. IX - Cobrança de multas de veículos estrangeiros conforme dispõem os artigos 119, parágrafo único, e 260, parágrafo 4º da Lei nº 9.503/97 – CTB;

1.1.10. X - Acesso a sistema, dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, de condutores cadastrados, bem como consulta às autuações e multas aplicadas pela autoridade de trânsito da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, para fins administrativos e operacionais, nos termos artigo 6º, inciso III da Lei 9.503/97 - CTB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este ACT atua de forma complementar ao estabelecido em adesão ao Registro Nacional de Infrações - RENAINF, pois abrange o ciclo completo das autuações de trânsito, dando uma engrenagem equânime, equilibrada, e correta do procedimento de aplicação da penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, bem como na remoção, recolhimento, guarda e leilão de veículos. As atribuições entre os partícipes que não estão estabelecidos na adesão ao RENAINF, regrada atualmente pela Resolução 637/2016 do CONTRAN e Portaria nº 02/2018 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, estão estabelecidas neste ACT, que possibilita o apoio mútuo, permite que o ciclo se estabeleça de forma perfeita, impede os entraves, contempla desde o julgamento de recursos em primeira e segunda instância, apoio e integração no procedimento de suspensão do direito de dirigir para os condutores registrados no DETRAN-SC, remoção e guarda de veículos e leilões dos veículos depositados, ou seja, ele é o instrumento pelo qual visa-se corrigir entraves que tardam ou fulminam os efeitos punitivos e pedagógicos da fiscalização de trânsito, garantindo condições de desempenho e eficácia nos procedimentos. É a conjugação de esforços para realizar aquilo que isoladamente não seria possível. A complementação à adesão ao RENAINF é necessária, pois ele regula principalmente o aspecto financeiro e de reciprocidade de sistemas, mas ainda é incipiente em relação aos serviços que podem ser prestados entre os aderentes, motivando a celebração deste ACT.

2.2. Necessidade de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infração:

2.2.1. A necessidade de julgamento dos processos recursais dos usuários é imprescindível para que todo o procedimento da aplicação da penalidade de multa e de suspensão do direito de dirigir se concretize. O direito da ampla defesa e do contraditório é constitucional, e deve-se prestar um serviço de qualidade ao cidadão. Além disto, uma vez apresentado recurso referente a penalidade de multa por infração de trânsito em rodovia federal, está-se sob a égide do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 9.873/99, que determina a prescrição intercorrente em três anos, prazo máximo de julgamento de um recurso, sob pena da invalidação de todo o procedimento, inclusive do auto de infração. É prestação de serviço público direto e instrumento de justiça.

2.2.2. Neste sentido, é importante frisar a necessidade de julgamento de recursos de multa de trânsito. A Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina não tem condições de apoiar financeiramente suas Juntas Administrativas de Recursos de Infração em razão de falta de normativa federal para este fim e o DETRAN/SC suprirá tal lacuna com a *expertise* que detém e tendo a legislação estadual existente como escopo, Decretos Estaduais números 2.645/2001, 3.224/2001 e 1.297/2003. Salienta-se que estas só existem em unidades da federação que detém convênios ou ACT para isto, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Estes estados são exemplos em resultado, tendo arrecadações superiores a todos os entes aos que não detém, além de fazer cumprir a legislação de trânsito, abrangendo todos os efeitos punitivos e pedagógicos. Demonstram que organizados conseguem atingir o bem comum. Por outro lado, vemos estados com sérios problemas de funcionamento do procedimento pelos entes, com graves falhas na aplicação da penalidade de multa e excesso de prescrições, derivando em baixa arrecadação e impunidade.

2.2.3. Ressalta-se que a Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina oferece apoio, estrutura administrativa e técnica exigida nos termos da Resolução 299/08 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, arcando com todos os custos de pessoal administrativo, instalações, equipamentos, material de expediente, sala de reuniões, recebimento, tratamento e guarda dos processos de recurso de multa, com respostas aos usuários de cada processo através de aviso de recebimento, entre outros custos para o efetivo trabalho de julgamento das penalidades de multa interpostas pelos usuários das rodovias federais de Santa Catarina.

2.3. Elementos de integração entre a PRF e o DETRAN para atuar no procedimento de Suspensão do Direito de Dirigir:

2.3.1. O Departamento Estadual de Trânsito, por atribuição contida no artigo 22 da Lei nº 9.503/97 – CTB, efetua o procedimento de suspensão do direito de dirigir dos condutores. Tal suspensão pode ocorrer devido ao tipo infracional colimado ou devido ao acúmulo de pontos em determinado período, conforme artigo 261 da Lei 9.503/97 - CTB. Para auxiliar neste intento, a PRF irá dispor policiais rodoviários federais para atuarem como elementos de integração nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir dos condutores registrados no DETRAN/SC, autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, para as hipóteses contidas no inciso II do artigo 261 da Lei 9.503/97 - CTB, de forma a evitar prescrições nos procedimentos junto aos condutores autuados, conforme estabelecido pela Resolução nº 723/18 do CONTRAN. Ocorrerá significativa melhoria da prestação de serviços pois irá trazer toda a experiência obtida nas rodovias federais, e o aproveitamento de tal expertise traria maior proximidade das decisões aos fatos.

2.4. Restrições administrativas aos veículos cadastrados no DETRAN/SC:

2.4.1. O efetivo controle das restrições administrativas aos veículos autuados e acidentados nas rodovias federais de circunscrição da SRPRF/SC, junto ao DETRAN/SC é de suma importância para o atendimento ao artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB, e também para atendimento da norma infralegal, Resolução CONTRAN nº 544/15. Tal medida trata organização e divisão de tarefas condizentes com as atribuições dos acordantes, trazendo maior eficácia e controle das inserções, evitando erros e falta de inserções no sistema do DETRAN/SC, com efetivos ganhos à segurança viária.

2.5. Educação para o Trânsito:

2.5.1. A PRF/SC vai auxiliar o DETRAN/SC nas ações de educação para o trânsito, na promoção de palestras, simpósios, seminários, cursos e outras atividades correlatas objetivando a segurança e a educação para o trânsito através do Grupo de Educação para o Trânsito e Cidadania - GETRAN/SC, sob a supervisão e controle da Seção de Operações - SEOP da PRF/SC.

2.6. Remoção, recolhimento e guarda de veículos:

2.6.1. A PRF irá prestar apoio ao DETRAN/SC no serviço de remoção, recolhimento e guarda através dos seus pátios contratados, e a PRF disporá de pelo menos 01 (um) pátio para a área de circunscrição de cada uma das Delegacias Regionais de Polícia no Estado de Santa Catarina, suprimindo a necessidade de depósito de veículos para o Estado de Santa Catarina, principalmente em localidades que o trânsito não é municipalizado ou que não há depósito estadual. A listagem dos locais está constante do Anexo I do presente plano de trabalho.

2.7. Leilão de veículos:

2.7.1. O DETRAN/SC efetuará leilões dos veículos depositados nos pátios contratados pela PRF após o prazo legal, a fim de manter os pátios em condições de recebimento de mais veículos, bem como para cumprir o estabelecido no artigo 328 da Lei 9.503/97. Em caso excepcionais e de comum acordo prévio, a SRPRF/SC também poderá efetuar tais leilões. Em contrapartida, o DETRAN/SC autoriza a SRPRF/SC a utilizar o sistema desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC/SC para a gestão de leilões do DETRAN/SC, com todas as suas funcionalidades.

2.8. Apoio na cobrança de autuações e multas cometidas por veículos estrangeiros:

2.8.1. O Departamento Estadual de Trânsito criou banco de dados para cobrança de multas de veículos estrangeiros, e a Polícia Rodoviária Federal prestará apoio em comandos para este fim, além da cobrança efetuada pelos agentes da PRF antes da saída do país.

2.8.2. A parceria se acentuará durante os meses de verão, na operação veraneio do Estado de Santa Catarina, gerando uma maior sensação de segurança para os estrangeiros, mas principalmente aos brasileiros, que pedem a fiscalização rigorosa para evitar os acidentes e crimes de trânsito.

2.9. Desta forma, demonstra-se que tais medidas são importantíssimas para que a SRPRF/SC, continue a manter a fiscalização de trânsito, julgar os recursos das multas aplicadas, efetuar operações conjuntas de educação e fiscalização de trânsito, e conseqüentemente diminuir a incidência, bem como

a gravidade dos acidentes de trânsito, reduzir o número de mortos e feridos nas rodovias federais catarinenses. Garante ao DETRAN/SC o depósito de veículos onde não detém estrutura, expertise e apoio na aplicação da penalidade do direito de dirigir, na cobrança de multas de estrangeiros e na inserção das restrições administrativas advindas da PRF. Além disto, garante o ciclo completo para as infrações de trânsito, com ênfase no julgamento dos recursos, garante ao cidadão todos os seus direitos de defesa e recursais, no prazo legal, evitando as prescrições e prestando serviço de excelência e qualidade. Supre as deficiências dos entes partícipes, além de outras medidas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento da legislação de trânsito em vigor, garantindo aos cidadãos do estado de Santa Catarina e as usuários das rodovias federais deste estado, um mecanismo funcional, equânime e com a sistemática de aplicação de penalidades e julgamentos em perfeito funcionamento, visa bem atender, como assegurar as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório, e cooperação para atingimento dos objetivos de redução da violência no trânsito, uma das metas principais do governo brasileiro, busca máxima da Polícia Rodoviária Federal - PRF em todo o país, e em Santa Catarina pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DO ACT

3.1. O ACT fundamenta-se pelo disposto nos artigos 5º, inciso I, alínea a e 9º da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 299, de 04 de dezembro de 2008, 357, de 02 de agosto de 2009, 602, de 24 de maio de 2016, 619, de 06 de setembro de 2016, 637, de 30 de novembro de 2016, na Portaria do Departamento Nacional de Trânsito nº 02, de 08 de janeiro de 2018, na Portaria nº 132 de 14 de fevereiro de 2011 do Ministério da Justiça e na Instrução Normativa nº 219, de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Manual de Procedimentos Administrativos – MPA nº 032/2018, da Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

3.2. Principais motivadores legais:

3.2.1. I - o estabelecido no artigo 25 da Lei 9.503/97, que dispõe que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

3.2.2. II - o direito a ampla defesa e contraditório aos cidadãos, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88;

3.2.3. III - os atos da administração deverão observar os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88, em especial, os princípios da legalidade e da publicidade de seus atos;

3.2.4. IV - o estabelecido no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula a publicidade de atos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal;

3.2.5. V - o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, em especial ao disposto no artigo 1º parágrafo 1º; que trata dos prazos de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, e determina a prescrição intercorrente em três anos, que exige agilidade nos procedimentos de aplicação de penalidade de multa de trânsito, suspensão do direito de dirigir e no julgamento de recursos;

3.2.6. VI - o artigo 16 da Lei nº 9.503/97 – CTB, determina que junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de infrações – JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

3.2.7. VII - o artigo 28 da Portaria nº 132, de 14 de fevereiro de 2011, do Ministério da Justiça, Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração com funcionamento junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que dispõe que as despesas necessárias ao funcionamento das JARI e do Colegiado Especial poderão ser custeadas por acordos firmados com outros órgãos;

3.2.8. VIII - o parágrafo terceiro do artigo 285 da Lei nº 9.503/97 – CTB, prevê que uma vez não julgado em até trinta dias o recurso interposto contra penalidade de multa, poderá a autoridade de trânsito conceder o efeito suspensivo.

4. **DAS METAS**

- 4.1. Aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores registrados no DETRAN/SC, autuados pela PRF/SC, sem ocorrência de prescrição;
- 4.2. Julgamento de recurso das penalidades de multa dentro do prazo legal, sem ocorrência de prescrição e com prazo resposta razoável ao cidadão;
- 4.3. Recolhimento, remoção e guarda de veículos pelo DETRAN/SC, através de pátios contratados pela PRF, dando segurança a fim de possibilitar o depósito, e após o prazo legal, dar a destinação correta através de leilão;
- 4.4. Uso dos sistemas de consulta nas ações de fiscalização de trânsito, dotando os policiais rodoviários federais e servidores da Polícia Rodoviária Federal das informações necessárias sobre veículos, condutores, infrações, multas e restrições;
- 4.5. Efetuar ações conjuntas e coordenadas de fiscalização e educação para o trânsito, com pelo menos uma ação conjunta por mês;
- 4.6. Cobrar multas vencidas ou autuações e multas antes da saída do país relativas aos veículos estrangeiros;
- 4.7. Notificar os recorrentes das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial;
- 4.8. Controle das restrições administrativas aos veículos autuados e acidentados nas rodovias federais de circunscrição da SRPRF/SC, junto ao DETRAN/SC.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. À SRPRF/SC caberá:
 - 5.1.1. I – Autuar, instruir os processos referentes à interposição de recursos contra aplicação de penalidades de multa impostas pela autoridade de trânsito da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, e, em seguida, nos termos dispostos nos artigos 285 e 286 da Lei 9.503/97 – CTB, enviar para julgamento os mencionados processos para a Coordenação-Geral das JARI, com fins de distribuição entre as oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e ao Colegiado Especial, constituídos para tal finalidade;
 - 5.1.2. II – Expedir às suas expensas, a notificação das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial, aos recorrentes;
 - 5.1.3. III - Disponibilizar Policiais Rodoviários Federais, lotados na SRPRF/SC, com experiência na área de trânsito, para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, conforme artigos 256, inciso III, 261, inciso II e 265 da Lei 9.503/97 – CTB;
 - 5.1.4. IV – Efetuar a inserção, retificação e retirada por inserção errônea, no sistema do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais sob sua circunscrição, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, a fim de cumprir o estabelecido pelo artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;
 - 5.1.5. V – Destinar vagas para membros do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC, em cursos relacionados ao trânsito promovidos pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, visando uma maior integração entre os órgãos e auxiliar o DETRAN/SC, na promoção de palestras, simpósios, seminários, cursos e outras atividades correlatas objetivando a segurança e a educação para o trânsito;
 - 5.1.6. VI – Auxiliar o DETRAN/SC, na cobrança das multas de veículos estrangeiros, com verificação e exigibilidade de pagamento de tais multas vencidas no banco de dados do

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, ou quando o veículo estiver de saída do país, conforme dispõem os artigos 119, parágrafo único, e 260, §4º, da Lei 9.503/97 – CTB;

5.1.7. VII – Fornecer ao DETRAN-SC, serviço de recolhimento, remoção e guarda de veículo, através dos pátios contratados pela PRF por licitação pública, dispondo de pelo menos 01 (um) pátio para a área de circunscrição de cada uma das Delegacias Regionais de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina, suprimindo a necessidade de depósito de veículos, principalmente em localidades que o trânsito não é municipalizado ou que não há depósito estadual, salientando que os custos dos serviços são de responsabilidade do proprietário do veículo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 271 da Lei 9.503/97, e leiloar os veículos depositados após o prazo legal de permanência, em casos excepcionais e de comum acordo, conforme o artigo 328 da Lei 9.503/07 – CTB;

5.1.8. VIII – Efetuar ações de fiscalização conjuntas para a coibir a condução com uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos dos artigos 165, 276, 277 e 306 da Lei 9.503/97 – CTB;

5.1.9. IX - Designar prepostos, preferencialmente, responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no ACT.

5.2. Ao DETRAN/SC, caberá:

5.2.1. I - Fornecer a SRPRF/SC, os dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, bem como dos condutores cadastrados em sua base de dados, para fins administrativos e operacionais;

5.2.2. II – Disponibilizar, através de seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, os dados consistidos e atualizados de veículos e de proprietários, dos condutores cadastrados em sua base de dados, bem como consulta às autuações e multas aplicadas pela autoridade de trânsito da Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos pertencentes ao sistema nacional de trânsito, para fins administrativos e operacionais, fornecendo acesso aos servidores da SRPRF/SC, consulta ampla, com vistas à fiscalização de trânsito;

5.2.3. III – Efetuar a inserção em seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições administrativas indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC, nos termos do artigo 269 da Lei 9503/97 – CTB, mediante solicitação, e a baixa, mediante solicitação ou vistoria;

5.2.4. IV – Incluir em seu orçamento, os valores relativos ao pagamento de oito (08) Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARI e Colegiado Especial da PRF;

5.2.5. V – Fornecer às oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infração e ao Colegiado Especial, o apoio administrativo e financeiro essencial ao julgamento dos recursos interpostos, de forma a garantir seu adequado funcionamento, sendo responsável pelo pagamento de gratificação aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infração e do Colegiado Especial, conforme preceituam os Decretos Estaduais números 2.645/2001, 3.224/2001 e 1.297/2003 e seus sucedâneos;

5.2.6. VI – Efetuar o leilão de veículos removidos pelo DETRAN/SC que estejam depositados nos pátios contratados pela PRF, após o prazo legal de depósito, conforme preceitua o artigo 328 da Lei 9.503/97 - CTB, e autorizar a SRPRF/SC efetuar tais leilões em casos excepcionais e de comum acordo;

5.2.7. VII - Autorizar à SRPRF/SC, durante a vigência do presente acordo de cooperação, a utilizar módulo leilão contido no sistema do DETRAN/SC, atualmente denominado DETRANNET/SC, ficando a SRPRF/SC responsável pelos custos da implementação das adequações necessárias e operacionalização do sistema junto ao Centro Integrado de Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC/SC;

5.2.8. VIII - Efetuar a baixa em seu sistema, atualmente denominado DETRANNET/SC, das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais da circunscrição da PRF-SC, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 544/15 e suas sucedâneas, para atendimento ao artigo 103 da Lei 9.503/97 - CTB;

5.2.9. IX - Designar prepostos, preferencialmente, responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no ACT.

6. **FASES DE EXECUÇÃO, PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 6.1. 1ª Fase - Implantação e Início das Atividades: Do 1º até o 90 dia;
- 6.2. 2ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos de implantação: Do 91 dia até o final do primeiro ano;
- 6.3. 3ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o segundo ano da vigência;
- 6.4. 4ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o terceiro ano da vigência;
- 6.5. 5ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o quarto ano da vigência;
- 6.6. 6ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos e pré-finalização: Durante o quinto ano da vigência;
- 6.7. 7ª Fase - Finalização e Análise: Após término da vigência do ACT.

7. **CRONOGRAMA:**

7.1. 1ª Fase - Implantação e Início das Atividades: Do 1º até o 90 dia:

7.1.1. Em virtude da existência de Convênio anterior entre a PRF/SC e a SSP/SC, com prazo final de vigência em 15 de outubro de 2019, já existem e estão constituídas as oito (08) Juntas de recursos de infração de trânsito e Colegiado Especial da PRF, com a nominata completa de membros e secretários, possibilitando o julgamento imediato dos recursos de 1ª e 2ª instâncias das penalidades de multa impostas pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina, bem como a expedição das respectivas notificações aos recorrentes, minorando significativamente o impacto da implantação do presente ACT. Também salienta-se a já existente inclusão da PRF no sistema detrannet, com o acesso aos servidores também já efetivado por força do convênio anterior, bem como a metodologia de cobrança das autuações vencidas ou antes da saída do país relativas aos veículos estrangeiros, desta forma terão aplicação imediata a vigência do presente ACT;

7.1.2. Em virtude de já haver orçamento prévio para pagamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, manter-se-á a rotina dos julgamentos de recursos de multa aplicadas pela autoridade de trânsito da PRF/SC e pagamento de jetons aos membros constituídos, tendo desta forma aplicação imediata à vigência do ACT;

7.1.3. Inscrição de orçamento para o ano posterior pelo DETRAN/SC, para manutenção das oito JARI e Colegiado Especial, visando os julgamentos de recursos sem incidência de prescrições nas demais fases de aplicação deste ACT;

7.1.4. Inicia-se a disponibilização dos pátios para depósito pela PRF ao DETRAN, com a inclusão de 01 (um) pátio para a área de circunscrição de cada uma das Delegacias Regionais de Polícia no Estado de Santa Catarina, sendo responsabilidade da SPRF/SC, dispor de pelo menos de 80% dos pátios até o final da fase de implantação, sendo a listagem disponibilizada pela PRF em até 30 dias após o início da vigência deste ACT;

7.1.5. Deverá ocorrer pelo menos uma (01) ação conjunta de educação para o trânsito, e uma (01) fiscalização conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a fase de implantação;

7.1.6. Será disponibilizado um policial rodoviário federal para atuar como elemento de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina até o 30 dia do início da vigência do presente ACT;

7.1.7. A possibilidade de inserção, retificação, retirada por inserção errônea e baixa das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais da circunscrição da PRF-SC, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados, nos moldes do ACT, deve ser implementada até o final da fase de implantação;

7.1.8. A possibilidade de inserção e baixa das restrições administrativas aos veículos cadastrados no DETRAN/SC, indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC, deve ser implementada até o final da fase de implantação.

7.1.9. A autorização para utilizar módulo leilão contido no sistema do DETRAN/SC, atualmente denominado DETRANNET/SC, ocorre na data do início da vigência do presente ACT, com a ressalva que a SRPRF/SC será a responsável pelos custos da implementação das adequações necessárias e operacionalização do sistema junto ao Centro Integrado de Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC/SC;

7.1.10. A designação de prepostos para acompanhar, avaliar, e fiscalizar as atividades, deverá ocorrer até o 25 dia da vigência do presente ACT.

7.2. Quadro de metas de implantação, especificação e duração:

META	ITEM	IMPLANTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
7.2.1. Julgar os recursos em 1ª e 2ª instâncias das penalidades de multa aplicadas pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina	1.3	01 dia	Artigo 16 e 17 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.2. Expedir as notificações das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial, aos recorrentes	4.1.2	01 dia	Artigo 288 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.3. Recolher, remover e guardar veículos através de pátios contratados pela PRF	1.8	90 dias	Artigos 271 e 271-A do CTB	Do 90 dia ao último dia da vigência
7.2.4. Acessar aos dados dos veículos e condutores e o sistema DETRANNET/SC	1.11	01 dias	Artigo 6º, III do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.5. Efetuar ações conjuntas e coordenadas de fiscalização e educação para o trânsito;	1.6	10 dias	Artigos 74 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.6. Cobrar as autuações vencidas ou antes da saída do país relativas aos veículos estrangeiros;	2.0	01 dia	Artigo 119, § único, e 260, § 4º do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.7. Fiscalizar de forma conjunta a condução de veículos sob uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência	1.5	90 dias	Artigos 165, 276, 277 e 306 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.8. Inserção, retificação, retirada por inserção errônea e baixa das restrições aos veículos envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias federais da circunscrição da PRF-SC, que tenham classificação de dano de média ou grande monta sobre os veículos acidentados,	1.7	90 dias	Artigo 103 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.9. Inserção e baixa das restrições	1.7	90 dias	Artigo 269 do CTB	Do 01 dia ao

administrativas aos veículos cadastrados no DETRAN/SC, indicadas pelas autuações ocorridas nos trechos de circunscrição da SRPRF/SC				último dia da vigência
7.2.10. Estruturar oito (08) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e Colegiado Especial	1.4	01 dia	Artigo 16 e 17 do CTB	Do 01 dia ao último dia da vigência
7.2.11. Nomear o coordenador-geral, presidentes e membros, bem como de seus substitutos e designar os secretários, bem como seus substitutos	5.1	01 dia	Artigo 3º da Portaria MJ nº 132/11	Do 01 ao último dia da vigência
7.2.12. Designar prepostos para acompanhar, avaliar, e fiscalizar as atividades previstas no ACT	4.1.12 4.2.11	25 dias	Artigo da Lei 8.666/93	Do 25 dia ao último dia da vigência

7.3. 2ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos de implantação: Do 91 dia até o final do primeiro ano do ACT:

7.3.1. Disponibilização plena dos pátios para depósito pela PRF ao DETRAN, com a inclusão de 01 (um) pátio para a área de circunscrição de cada uma das Delegacias Regionais de Polícia no Estado de Santa Catarina, sendo responsabilidade da SPRF/SC, dispor de todos os pátios até o final da 2ª fase;

7.3.2. Deverão ocorrer pelo menos cinco (05) ações conjuntas de educação para o trânsito, e cinco (05) fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a 2ª fase;

7.3.3. Será disponibilizado um policial rodoviário federal para atuar como elemento de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina durante a 2ª fase;

7.3.4. Iniciar os leilões de veículos depositados nos pátios contratados da PRF pelo DETRAN/SC, até o final da 2ª fase.

7.4. 3ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o segundo ano da vigência:

7.4.1. Deverão ocorrer pelo menos oito (08) ações conjuntas de educação para o trânsito, e oito (08) fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a 3ª fase;

7.4.2. Será disponibilizado um policial rodoviário federal para atuar como elemento de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina durante a 3ª fase;

7.4.3. Efetuar os leilões de veículos depositados nos pátios contratados da PRF pelo DETRAN/SC, até o final da 2ª fase, ou autorizar a efetivação pela PRF em caráter excepcional.

7.5. 4ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o terceiro ano da vigência:

7.5.1. Deverão ocorrer pelo menos oito (08) ações conjuntas de educação para o trânsito, e oito (08) fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a 4ª fase;

7.5.2. Será disponibilizado um policial rodoviário federal para atuar como elemento de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do

direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina durante a 4ª fase;

7.5.3. Efetuar os leilões de veículos depositados nos pátios contratados da PRF pelo DETRAN/SC, até o final da 4ª fase, ou autorizar a efetivação pela PRF em caráter excepcional.

7.6. 5ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos: Durante o quarto ano da vigência:

7.6.1. Deverão ocorrer pelo menos oito (08) ações conjuntas de educação para o trânsito, e oito (08) fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a 5ª fase;

7.6.2. Será disponibilizado dois policiais rodoviários federais para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina durante a 5ª fase;

7.6.3. Efetuar os leilões de veículos depositados nos pátios contratados da PRF pelo DETRAN/SC, até o final da 5ª fase, ou autorizar a efetivação pela PRF em caráter excepcional.

7.7. 6ª Fase - Feitura, Acompanhamento, Controle das Atividades e Objetivos e pré-finalização: Durante o quinto ano da vigência:

7.7.1. Deverão ocorrer pelo menos oito (08) ações conjuntas de educação para o trânsito, e oito (08) fiscalizações conjuntas sobre a condução sob uso de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência durante a 6ª fase;

7.7.2. Serão disponibilizados dois policiais rodoviários federais para atuarem como elementos de integração junto ao DETRAN/SC nas atividades administrativas atinentes à penalidade de suspensão do direito de dirigir para os condutores autuados pela autoridade de trânsito da PRF em Santa Catarina durante a 6ª fase;

7.7.3. Efetuar os leilões de veículos depositados nos pátios contratados da PRF pelo DETRAN/SC, até o final da 6ª fase, ou autorizar a efetivação pela PRF em caráter excepcional.

7.8. 7ª Fase - Finalização e Análise: Após término da vigência do ACT:

7.8.1. Após o prazo máximo de sessenta (60) dias após o término da vigência do presente ACT, será confeccionado relatório por cada um dos partícipes, pormenorizando as medidas adotadas, boas práticas e pontos a melhorar, com apuração e verificação do atingimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho.

8. PÚBLICO ATINGIDO

8.1. Proprietários e condutores de veículos registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, bem como os usuários das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Plano de Trabalho, foi o presente anexado ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS - DETRAN/SC

1. Circunscrição Regional de Trânsito - DETRAN/SC:
 - 1.1. 1ª DRP de SÃO JOSÉ: Ciretran: São José – Citran: Biguaçu

- 1.2. 2ª DRP de JOINVILLE: Citran: São Francisco do Sul
- 1.3. 3ª DRP de BLUMENAU: Ciretran: Blumenau – Citran: Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó
- 1.4. 4ª DRP de ITAJAÍ: Ciretran: Itajaí – Citran: Navegantes, Piçarras e Barra Velha
- 1.5. 5ª DRP de TUBARÃO: Ciretran: Tubarão, Braço do Norte e Jaguaruna
- 1.6. 6ª DRP de CRICIÚMA: Ciretran: Criciúma, Orleans, Urussanga e Içara – Citran: Lauro Muller
- 1.7. 7ª DRP de RIO DO SUL: Ciretran: Rio do Sul – Citran: Ibirama, Taió e Trombudo Central
- 1.8. 8ª DRP de LAGES: Ciretran: Lages – Citran: Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto e Otacílio Costa
- 1.9. 9ª DRP de MAFRA: Ciretran: Mafra – Citran: Itaiópolis e Papanduva
- 1.10. 10ª DRP de CAÇADOR: Ciretran: Caçador – Citran: Santa Cecília
- 1.11. 11ª DRP de JOAÇABA: Ciretran: Joaçaba e Capinzal
- 1.12. 12ª DRP de CHAPECÓ: Ciretran: Chapecó – Citran: Pinhalzinho, Palmitos e São Carlos
- 1.13. 13ª DRP de SÃO MIGUEL DO OESTE: Ciretran: São Miguel do Oeste – Citran: Dionísio Cerqueira, Itapiranga
- 1.14. 14ª DRP de CONCÓRDIA: Ciretran: Concórdia – Citran: Seara
- 1.15. 15ª DRP de JARAGUÁ DO SUL: Ciretran: Jaraguá do Sul – Citran: Guaramirim
- 1.16. 16ª DRP de XANXERÊ: Ciretran: Xanxerê – Citran: Abelardo Luz, Ponte Serrada e Xaxim
- 1.17. 17ª DRP de BRUSQUE: Ciretran: Brusque – Citran: São João Batista
- 1.18. 18ª DRP de LAGUNA: Ciretran: Laguna – Citran: Imaruí - Imbituba - Garopaba
- 1.19. 19ª DRP de ARARANGUÁ: Ciretran: Araranguá – Citran: Sombrio e Turvo
- 1.20. 20ª DRP de ITUPORANGA: Ciretran: Ituporanga
- 1.21. 21ª DRP de SÃO BENTO DO SUL: Ciretran: São Bento do Sul – Citran: Rio Negrinho
- 1.22. 22ª DRP de CANOINHAS: 22ª DRP: Canoinhas - Ciretran: Canoinhas
- 1.23. 23ª DRP de PORTO UNIÃO: Ciretran: Porto União
- 1.24. 24ª DRP de CURITIBANOS: 24ª DRP: Curitibanos - Ciretran: Curitibanos
- 1.25. 25ª DRP de VIDEIRA: Ciretran: Videira – Citran: Fraiburgo e Tangará
- 1.26. 26ª DRP de CAMPOS NOVOS: Ciretran: Campos Novos
- 1.27. 27ª DRP de SÃO JOAQUIM: 27ª DRP: São Joaquim - Ciretran: São Joaquim – Citran: Urubici
- 1.28. 28ª DRP de SÃO LOURENÇO DO OESTE: 28ª DRP de São Lourenço do Oeste - Ciretran: São Lourenço do Oeste – Citran: Campo Erê, São Domingos e Quilombo
- 1.29. 29ª DRP de BALNEÁRIO CAMBORIÚ: 29ª DRP de Balneário Camboriú - Ciretran: Balneário Camboriú - Citran: Camboriú, Itapema e Tijucas
- 1.30. 30ª DRP de PALHOÇA: Ciretran: Palhoça – Citran: Santo Amaro da Imperatriz



Referência: Processo nº 08666.043364/2019-81



SEI nº 20012476

[Handwritten signatures in blue ink]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H0L4T9A2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 15/10/2019 às 15:00:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:52:20 e válido até 07/03/2119 - 14:52:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwODI1NDBfODI1NThfMjAxOV9IMEw0VDIBMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00082540/2019** e o código **H0L4T9A2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Termos do

Processo Administrativo SGPE DETRAN 82540/2019 de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a união, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal – SRPRF/SC, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC.

Tendo como objeto comum: aperfeiçoamento da execução das atribuições dos partícipes como componentes do sistema nacional de trânsito, com a finalidade de estabelecer procedimentos de mútua cooperação técnica e operacional para aplicar o ciclo completo das autuações e multas de trânsito da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, estruturar juntas administrativas de recursos de infração e colegiado especial, julgar recursos de multa, disponibilizar servidores como elementos de integração na aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, bem como recolher, remover e guardar veículos em pátios contratados, leilões de veículos, inserir, retirar, retificar e baixar restrições administrativas, disponibilizar dados e sistemas informatizados, e efetuar ações de fiscalização e educação para o trânsito, visando o atendimento do disposto nos artigos 5º, 6º, 16, 17, 20, III e X, 22, II e XIII, e 25 da lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União. Assinam as vias como autoridades representantes: do DETRAN, por sua Diretora Sandra Mara Pereira; da SRPRF/SC, Jean Coelho.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 15 de outubro de 2019.

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5M7R14GC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 15/10/2019 às 15:00:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:52:20 e válido até 07/03/2119 - 14:52:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwODI1NDBfODI1NTdfMjAxOV81TTdSMTRHQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00082540/2019** e o código **5M7R14GC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA– CETRAN/SC

Ofício nº 1289/CETRAN-SC/2023.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2023.

Referência: Processo DETRAN/91356/2023

Assunto: Exposição de Motivos e Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN/SC, as JARIs do DETRAN/SC e da SIE/SC..

Senhor Presidente do DETRAN/SC,

1. Trata-se de Exposição de Motivos e Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN/SC, as JARIs do DETRAN/SC e da SIE/SC.
2. O rito legal preconiza a remessa para manifestação em obediência ao Decreto nº 2.386/2014 a este Conselho Estadual de Trânsito em razão de o projeto de lei em apreço versar sobre a estrutura, modal de pagamento dentre outros assuntos que impactam diretamente o funcionamento deste órgão colegiado.
3. Analisando detidamente a minuta apresentada em páginas processuais n. 08-19 dos autos digitais SGP-e DETRAN 00091356/2023 , não se divisa contrariedade ao interesse público.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Atanir Antunes
Presidente CETRAN/SC

Ao Senhor

CLARIKENNEDY NUNES

Presidente do DETRAN/SC

Nesta.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83K4TW5X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ATANIR ANTUNES (CPF: 419.XXX.099-XX) em 01/12/2023 às 13:13:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2021 - 15:07:31 e válido até 26/07/2121 - 15:07:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTBfOTE2NjhMjAyM184M0s0VFc1WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091650/2023** e o código **83K4TW5X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023

SIE 91658/2023

Prezados,

A SIE possui dotação orçamentária e recurso financeiro para a cobertura da respectiva despesa. Há a previsão de arrecadação destinada à área administrativa num montante de R\$ 5.000.000,00, conforme PPA em anexo.

Atenciosamente,

ADALBERTO CERVINO VENTURA
Diretor de Administração
e Finanças – SIE

JORGE JOÃO PEREIRA
Gerente de Administração, Finanças
e Contabilidade - GEAFIC



Código para verificação: **5TOEY063**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE JOÃO PEREIRA (CPF: 416.XXX.559-XX) em 01/12/2023 às 16:43:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:14 e válido até 13/07/2118 - 14:10:14.

(Assinatura do sistema)



ADALBERTO CERVINO VENTURA (CPF: 893.XXX.590-XX) em 01/12/2023 às 17:35:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:54 e válido até 30/03/2118 - 12:32:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM181VE9FWTA2Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **5TOEY063** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Fase Assembléia Legislativa

Coluna	Opção	Valor	Exibir
Unidade Orçamentária	Igual	53001	Sim
Fonte de Recurso	Igual	1.752.169.000	Não
Programa	Igual	0900	Sim

UO/Programa	Meta Fisica/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo						
	Unidade gestora mantida unidade	1	1	1	1	1
	Estação de trabalho mantida unidade	600	600	600	600	600
	Unidade gestora mantida 1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
	Estação de trabalho mantida 1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Processo Detran 91658/2023

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.

De acordo com o Processo em análise, informo que esta nova despesa não afetará as metas previstas na LDO, posto que as despesas já se encontram discriminadas em subações específicas, conforme PPA anexo.

Atenciosamente

JERRY COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I8L52BK7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 16:52:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM19JOEw1MkJLNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **I8L52BK7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Fase Assembléia Legislativa			
Coluna	Opção	Valor	Exibir
Unidade Orçamentária	Igual	53001	Sim
Fonte de Recurso	Igual	1.752.169.000	Não
Subação	Todos		Sim
Programa	Todos		Sim

UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 004216 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SIE 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	Unidade gestora mantida unidade	1	1	1	1	1
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
008474 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SIE 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	Estação de trabalho mantida unidade	600	600	600	600	600
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 014281 Pagamento de subsídio para travessia hidroviária de trabalhadores e estudantes Itajaí e Navegantes 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Subsídio pago					
	unidade	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000
014282 Realização de estudos, pesquisas e projetos na área de transporte 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Estudo realizado					
	unidade	10	10	10	10	40
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000
014292 Revitalização de rodovias - obras e supervisão 0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia revitalizada					
	km	250	250	250	250	250



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 014292 Revitalização de rodovias - obras e supervisão 0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia revitalizada					
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis 0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Obra rodoviária executada unidade	3	3	3	3	3
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014446 Administração e manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PMRv 0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia policiada km	4.200	4.200	4.200	4.500	4.500



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014446 Administração e manutenção da Polícia Militar						
Rodoviária - PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	22.500.000	22.500.000	27.500.000	27.500.000	100.000.000
014449 Conservação, sinalização e segurança rodoviária						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia conservada					
	km	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	60.000.000	60.000.000	60.000.000	60.000.000	240.000.000
014450 Operação de rodovias						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia operacionada					
	km	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	120.000.000





UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014452 Conservação, operação e monit da via Expressa Sul e acessos em Florianópolis						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia conservada					
	km	20	20	20	20	20
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	24.000.000
014454 Humanização de rodovias						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Obra executada					
	unidade	25	25	25	25	100
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	16.000.000
014455 Aquisição de combustíveis e lubrificantes - SIE e PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade gestora mantida					
	unidade	50	50	50	50	50



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014455 Aquisição de combustíveis e lubrificantes - SIE e PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade gestora mantida					
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014456 Modernização da frota de veículos, aeronaves e equipamentos de conserv e segurança rodov						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade adquirida					
	unidade	60	60	60	60	240
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
015502 Gerenciamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros						
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Sistema mantido					
	unidade	10	10	10	10	10



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 015502 Gerenciamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE OPERAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

Processo DETRAN 91658/2023

Tratam os autos de Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS) e estabelece outras providências.

Os autos foram tramitados à GEROP, por tratar-se de matéria afeta à esta Gerência.

Haveria disposições a serem apontadas, como o aumento do número de membros na composição e o mandato de apenas 1 (um ano), o que interfere diretamente na produtividade da análise/julgamento dos processos. Isso porque, a nomeação envolve processo burocrático, o que pode paralisar os trabalhos por mais de 30 (trinta dias).

Entretanto, devido à urgência solicitada na tramitação, a falta de tempo hábil para análise e manifestação técnica e a Anuência do Secretário desta Casa ao Projeto de Lei, devolvo os autos para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Respeitosamente,

Maria Fernanda Martins
Gerente de Operação Rodoviária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **778YS1DL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA MARTINS (CPF: 053.XXX.379-XX) em 01/12/2023 às 19:04:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:39 e válido até 13/07/2118 - 14:41:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM183NzhZUzFETA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **778YS1DL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER nº 451/2023 – PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: DETRAN 91658/2023

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei

Origem: DETRAN/GABP

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Minuta de Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências*”. Cumprimento do art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014. Constitucionalidade e legalidade, com ressalvas. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências*” (fls. 62/73).

Conforme o Ofício nº 272-D/DETRAN/GABP/2023 (fls. 02/03), a proposição foi submetida à manifestação desta Pasta, quanto à sua integralidade, bem como para:

- a) indicação, pelo DETRAN e pela SIE, da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa;
- b) juntada, pelo DETRAN e pela SIE, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados, destacando-se ativos e inativos;
- c) juntada, pelo DETRAN e pela SIE, de declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO;
- d) indicação de autorização específica na LDO para a criação dos cargos de que trata a proposição;
- e) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2023, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

O processo foi remetido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), à Gerência de Operação Rodoviária (GEROP) e à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) (fls. 75, 79 e 89).

Ato contínuo, vieram os autos para análise jurídica, com solicitação de urgência.

Passa-se à análise da minuta e do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.382, de 24/08/2014, combinado com a Instrução Normativa n.º 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes da Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18/01/2013, e do Decreto Estadual n.º 1.414, de 01/03/2013.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”²

A análise é apenas jurídico-formal³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a este setorial jurídico analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades competentes, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais. As questões técnicas envolvidas são de responsabilidade e competência dos respectivos setores do órgão.

Ademais, a análise fica restrita às informações e aos documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os necessários.

2. Da análise jurídica

O Decreto n.º 2.382/2014, que “*Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, a respeito da elaboração dos anteprojeto de lei, medida

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 601.

³ Conforme Orientação GAB/PGE nº 1/2022: *Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

provisória e decreto, estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Estado (DOE)

Nesse sentido, por se tratar de matéria afeta à Pasta da infraestrutura, consoante prescreve o inciso I supramencionado, imperiosa é a presente consulta prévia, antes da remessa dos autos à SCC.

Faz-se, portanto, as considerações exclusivas do âmbito desta Secretaria de Estado.

No tocante à regularidade formal, observa-se que o anteprojeto está acompanhado de Exposição de Motivos subscrita pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, contendo explicação relativa ao mérito (fls. 5/11), além de outros documentos pertinentes ao tema.

Nesse ponto, em especial, abre-se um exíguo parêntese para **sugerir que a Exposição de Motivos seja também assinada pelos titulares da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como já previsto no documento, e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.**

O quadro comparativo foi juntado à fls. 20/21.

Por sua vez, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura das despesas da SIE constam de fls. 75 e 79/88.

Atendidos, portanto, os requisitos formais.

A proposta constante dos presentes autos, conforme assevera a Exposição de Motivos, visa solucionar os questionamentos do Ministério Público de Santa Catarina, na Notícia de Fato n.º 01.2023.00003494-3, e as recomendações do Prejulgado do Tribunal de Contas n.º 288/95, reformado em 2018.

Ainda, está alinhada com as interpelações de atos exarados no término do último governo, mais precisamente no que diz respeito ao Procedimento de Representação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, referenciado pelo n.º @REP 21/00223881, cujo objeto é a irregularidade dos valores pagos aos partícipes das JARIs e do CETRAN/SC mediante *jetons*.

Nesse norte, fato é que inexistente lei em sentido formal que discipline os pagamentos aos integrantes daqueles grupos, em desacordo com o item 2 do Prejulgado 288 da Corte Catarinense de Contas que, pela pertinência, transcreve-se:

1. O exercício remunerado da função de membro ou conselheiro de órgão de deliberação coletiva, não se confunde com a vedação contida nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Carta Magna, isto é, não implica em acumulação remunerada ilegal.
2. **O pagamento de jeton aos membros de conselho ou de outro órgão colegiado é possível desde que haja expressa previsão legal.**
3. REVOGADO. (grifou-se)

Instada a se manifestar, a Gerência de Operação Rodoviária (GEROP) aduziu que *“Haveria disposições a serem apontadas, como o aumento do número de membros na composição e o mandato de apenas 1 (um ano), o que interfere diretamente na produtividade da*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

análise/julgamento dos processos.” (p. 89).

Não se desconhece, nesse viés, a existência do Decreto nº 2.025/2022, que dispõe sobre a estrutura de funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, cujo teor poderá ser objeto de futuro conflito com o advento da proposta sob análise.

Isso porque, conforme levantado pela área técnica, verifica-se a existência de dispositivos conflitantes entre o projeto de lei em comento e aquele decreto.

Para fins elucidativos, cita-se o art. 4º, §3º do Decreto nº 2.025/2022 que, quanto à composição das JARIs, prevê que cada órgão (ou entidade) indicará seu representante titular e suplente, cuja designação será efetivada por ato do Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução.

Já na proposta sob análise, os membros julgadores cumprirão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução (art. 6º).

Entende-se que, por uma questão lógica, os dispositivos em confronto devem ser revogados.

Por fim, da análise da minuta constante de fls. 62/73, verifica-se compatibilidade legal com a Resolução CONTRAN nº 901/2022⁴, no que diz respeito à estrutura e às atribuições do CETRAN-SC, e com a Resolução CONTRAN nº 357/2010⁵, no que diz respeito à estrutura e às atribuições das JARIs.

Feitas tais considerações, verifica-se que a minuta de projeto de lei não apresenta vícios de índole constitucional ou legal e ostenta regularidade formal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se no sentido da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto de lei que pretende regulamentar o funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-SC) e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) anexas ao DETRAN e à SIE.

Sem prejuízo, sugere-se que:

a) a exposição de motivos seja assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

⁴ Consolida as normas sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE). Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9012022.pdf>. Acesso em 04/12/2023.

⁵ Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_357_10.pdf. Acesso em 04/12/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

b) sejam adotadas as medidas necessárias para revogação dos dispositivos conflitantes do Decreto nº 2.025/2022.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para os fins do art. 7º, VII, caput, do Decreto n.º 2382/2014⁶ e, após, à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

LETÍCIA ARANTES SILVA
Procuradora do Estado

⁶ Art. 7º (...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre (...). (grifou-se)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ZVSZ661**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA ARANTES SILVA (CPF: 378.XXX.198-XX) em 04/12/2023 às 16:26:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 15:02:22 e válido até 13/07/2123 - 15:02:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM185WIZTWjY2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **9ZVSZ661** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1913/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o documento DETRAN 91658/2023, referente ao Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências”*.

Comunico que segue, à p. 90-96, o Parecer nº 451/2023-PGE/NUAJ/SIE, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4W47OJ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 16:44:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM19VNFC0N09KNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **U4W47OJ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 109/2023.

ORIGEM: DETRAN 91659 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Informo se tratar de análise do projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências.

O projeto de Lei em questão contém o seguinte teor:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) são órgãos que compõem o Sistema Estadual de Trânsito (SET-SC) e integram o Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SET-SC submetem-se à Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Art. 2º O CETTRAN-SC é órgão de última instância recursal administrativa componente do SET-SC, de natureza colegiada e de caráter permanente, normativo, consultivo e coordenador.

Parágrafo único. O CETTRAN-SC tem por finalidade exercer as atividades de planejamento, coordenação, normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos, com a promoção, valorização e preservação da vida.

Art. 3º O CETTRAN-SC é composto por 17 (dezesete) membros julgadores titulares, cuja designação deverá observar os requisitos de que trata esta Lei, a Lei federal nº 9.503, de 1997, resoluções do CONTRAN e o seu Regimento Interno, assim distribuídos:

- I – 1 (um) membro Presidente;
- II – 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal (PRFSC);
- III – 3 (três) representantes governamentais, sendo:
 - a) 1 (um) representante, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN),
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); e
 - c) 1 (um) representante da Polícia Militar ;



IV – 3 (três) representantes dos órgãos ou das entidades executivos e rodoviários dos Municípios integrados ao SNT, sendo:

- a) 1 (um) representante da Capital do Estado;
- b) 1 (um) representante indicado pelos Municípios com população igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excetuando a Capital do Estado; e
- c) 1 (um) representante indicado pelos Municípios com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

V – 3 (três) representantes de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, as quais deverão ser selecionadas a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade, sendo:

- a) 1 (um) representante de sindicato patronal;
- b) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores; e
- c) 1 (um) representante de entidade não governamental;

VI – 3 (três) membros com nível de escolaridade superior completo e notório conhecimento na área de trânsito;

VII – 1 (um) membro com curso superior em Medicina completo e notório conhecimento na área de trânsito;

VIII – 1 (um) membro com curso superior em Psicologia completo e notório conhecimento na área de trânsito; e

IX – 1 (um) membro especialista em Meio Ambiente com notório conhecimento na área de trânsito.

§ 1º O CETRAN-SC contará com 1 (um) Secretário, que será servidor público do DETRAN cedido mediante ato do Governador do Estado.

§ 2º A designação do Presidente e dos demais membros julgadores do CETRAN-SC será realizada mediante ato do Governador do Estado, após comprovação do cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Cabe ao Presidente do DETRAN substituir o Presidente do CETRAN-SC em suas ausências, sem prejuízo do exercício das funções, nos termos da alínea “a” do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4º Os membros julgadores de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo contarão com 1 (um) suplente cada.

§ 5º O mandato dos membros julgadores do CETRAN-SC será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 6º Os membros julgadores do CETRAN-SC farão jus a remuneração no valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 20 (vinte) sessões por mês.

§ 7º O valor da remuneração de que trata o § 6º deste artigo deverá ser reajustado mediante decreto do Governador do Estado, em periodicidade nunca



inferior a 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro que vier a substituí-lo, dependendo de aprovação do Grupo Gestor de Governo (GGG) e de disponibilidade orçamentária.

§ 8º À Presidência do CETRAN-SC compete arquivar de ofício:

- I – o processo cujo recurso não tenha sido interposto no prazo legal, nos termos do inciso II do *caput* do art. 290 da Lei federal nº 9.503, de 1997; e
- II – o processo atingido pela prescrição ordinária ou intercorrente.

§ 9º Decreto do Governador do Estado aprovará o Regimento Interno do CETRAN-SC.

Art. 4º Fica vedada aos membros julgadores do CETRAN-SC a participação concomitante em JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CONTRAN, em CETRANs de outros Estados ou no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Parágrafo único. Os membros devem comprovar residência fixa no Estado de Santa Catarina e não possuir parentesco em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com proprietários ou sócios de empresas credenciadas ou profissionais prepostos do DETRAN/SC.

CAPÍTULO III DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º Anexas ao DETRAN e à SIE funcionarão as JARIs, órgãos colegiados de 1ª (primeira) instância recursal administrativa, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos em face das penalidades impostas por órgãos e entidades estaduais executivos de trânsito e executivos rodoviários.

§ 1º Ficam as JARIs classificadas em:

I – Especiais: as que funcionam anexas à Agência Central do DETRAN e à sede da SIE, sendo atribuída a elas competência territorial estadual para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades por estes impostas; e

II – Regionais: as que funcionam anexas às Agências Regionais do DETRAN, sendo atribuída a elas competência territorial dos Municípios do Estado às quais são vinculadas para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades impostas pela referida entidade.

§ 2º Decreto do Governador do Estado aprovará o Regimento Interno das JARIs e regulamentará a divisão territorial que determinará a competência das JARIs Regionais.

Art. 6º Os membros julgadores das JARIs cumprirão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 7º Os Secretários das JARIs deverão ser servidores públicos estaduais que estejam, no mínimo, cursando nível superior, podendo ser livremente designados e dispensados por ato do Governador do Estado, nos termos do art. 9º desta Lei.



Art. 8º Os membros julgadores e os Secretários das JARIs farão jus a remuneração no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 12 (doze) sessões por mês.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser reajustado mediante decreto do Governador do Estado, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, com base no IPCA ou em outro que vier a substituí-lo, dependendo de aprovação do GGG e de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A designação dos membros julgadores e dos Secretários das JARIs será realizada mediante ato do Governador do Estado, após indicação do Presidente do DETRAN ou do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme o caso, e comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam esta Lei, a Lei federal nº 9.503, de 1997, resoluções do CONTRAN e o Regimento Interno das JARIs.

Parágrafo único. A Presidência das JARIs será exercida por um de seus membros julgadores, a serem designados para as funções de Presidente mediante ato do Governador do Estado.

Art. 10. Fica vedada aos membros julgadores e Secretários das JARIs a participação concomitante em outras JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CONTRAN, no CETRAN-SC, em CETRANs de outros Estados ou no CONTRANDIFE.

Parágrafo único. Os membros devem comprovar residência fixa no Estado de Santa Catarina e não possuir parentesco em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com proprietários ou sócios de empresas credenciadas ou profissionais prepostos do DETRAN/SC.

Art. 11. Os membros julgadores de que tratam os incisos I dos parágrafos únicos dos arts. 13, 15 e 16 desta Lei deverão ser designados dentre policiais militares, praças e oficiais da ativa que, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, estejam lotados em batalhão ou companhia e que, preferencialmente, exerçam suas atividades em guarnição ou seção técnica de coordenação de trânsito.

Parágrafo único. Do quantitativo de membros a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser nomeados 2 (dois) membros julgadores oriundos da sociedade civil, que, no mínimo, estejam cursando nível superior de escolaridade, comprovado conhecimento na área de trânsito, exigindo-se a apresentação de certificados de conclusão de cursos na área de trânsito, com carga horária de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, dentre outros requisitos legais.

Seção II

Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Especiais Anexas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Art. 12. Ficam instituídas 3 (três) JARIs Especiais anexas à SIE.

Parágrafo único. A SIE prestará todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento de suas JARIs Especiais, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Cada JARI Especial anexa à SIE será constituída de 12 (doze) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Especial anexa à SIE serão assim distribuídos:



I – 6 (seis) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 4 (quatro) membros julgadores que estejam, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício na SIE; e

III – 2 (dois) membros julgadores oriundos de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, os quais deverão estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

Seção III

Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Especiais e Regionais Anexas ao Departamento Estadual de Trânsito

Art. 14. Ficam instituídas 4 (quatro) JARIs Especiais e 32 (trinta e duas) JARIs Regionais anexas ao DETRAN.

§ 1º O DETRAN prestará todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento de suas JARIs Especiais, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os Municípios, por meio de convênio com o DETRAN, prestarão todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento das JARIs Regionais neles instaladas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 15. Cada JARI Especial anexa ao DETRAN será constituída de 12 (doze) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Especial anexa ao DETRAN serão assim distribuídos:

I – 6 (seis) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 4 (quatro) membros julgadores que estejam, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício no DETRAN; e

III – 2 (dois) membros julgadores oriundos de entidades representativas organizada legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, os quais deverão estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

Art. 16. Cada JARI Regional anexa ao DETRAN será constituída de 6 (seis) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Regional anexa ao DETRAN serão assim distribuídos:

I – 4 (quatro) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 1 (um) membro julgador que esteja, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício na Agência Regional do DETRAN à qual a JARI Regional é anexa; e



III – 1 (um) membro julgador oriundo de entidade representativa da sociedade legalmente constituída há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação na área do Município ao qual a JARI Regional está vinculada, o qual deverá estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionado a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO GERAL DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ESPECIAIS E REGIONAIS ANEXAS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE

Art. 17. A coordenação geral das JARIs Especiais e Regionais anexas ao DETRAN e a SIE será realizada pelo Coordenador-Geral Estadual, em observância às resoluções do CONTRAN, o qual deverá ser servidor público estadual em exercício no respectivo órgão, com nível superior completo, podendo ser livremente designado e dispensado por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Estadual das JARIs Especiais e Regionais fica subordinado diretamente ao Presidente do DETRAN e ao Secretário de Estado da SIE.

Art. 18. Compete ao Coordenador-Geral Estadual das JARIs Especiais e Regionais:

- I – desempenhar suas atividades ordinárias na sede do respectivo órgão;
- II – fiscalizar o funcionamento das JARIs Especiais e Regionais;
- III – prestar suporte ao pleno funcionamento das JARIs Especiais e Regionais;
- IV – subsidiar o Presidente do DETRAN e o Secretário de Estado da SIE com informações relativas aos julgamentos e às necessidades físicas e organizacionais das JARIs Especiais e Regionais;
- V – expedir súmulas, deliberações, pareceres, resoluções e portarias, com vistas a uniformizar o entendimento dos membros julgadores das JARIs Especiais e Regionais e garantir a segurança jurídica nos processos julgados;
- VI – gerenciar, fiscalizar e uniformizar procedimentos de sua competência;
- VII – conduzir o processo administrativo atinente ao preenchimento de vagas que surgirem nas JARIs Especiais e Regionais; e
- VIII – cumprir outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno das JARIs.

Art. 19. O Coordenador-Geral Estadual das JARIs Especiais e Regionais fará jus a remuneração mensal equivalente a 30 (trinta) sessões de julgamento de que trata o *caput* do art. 8º desta Lei, observado o reajuste previsto no parágrafo único do referido artigo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



Art. 20. Compete ao CETRAN-SC e às JARIs:

- I – julgar os recursos interpostos em face das penalidades impostas por órgãos e entidades estaduais executivos de trânsito e executivos rodoviários, dentro de sua instância recursal;
- II – solicitar aos órgãos de trânsito informações complementares relativas aos recursos; e
- III – encaminhar aos órgãos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações apontados em recursos e que se repitam sistematicamente, para averiguação e correção de procedimento, sendo o caso.

Art. 21. O recurso interposto será distribuído a um membro julgador relator e deverá ser julgado em ordem cronológica.

Parágrafo único. O relator proferirá seu voto em sessão de julgamento e o submeterá à apreciação dos demais membros julgadores.

Art. 22. Os membros julgadores do CETRAN-SC e das JARIs se reunirão de forma presencial em sessões de julgamento, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade justificada pela quantidade de processos, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Cada sessão de julgamento deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora.

§ 2º Cada membro julgador deve apresentar e julgar, por sessão de julgamento, no mínimo 2 (dois) processos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta de seus membros julgadores.

§ 4º Aos Presidentes será distribuído o mesmo número de processos distribuído aos demais membros julgadores, cabendo àqueles o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Na ausência justificada do Secretário, o Presidente designará, dentre os membros julgadores presentes, um deles para secretariar a sessão de ofício, sem implicar acréscimo cumulativo de remuneração.

Art. 23. Os Secretários serão incumbidos dos assuntos administrativos e de secretariar as sessões de julgamento do CETRAN-SC e das JARIs.

Parágrafo único. As deliberações do CETRAN-SC e das JARIs serão registradas em ata lavrada por seus Secretários, que providenciarão sua publicidade.

Art. 24. São requisitos comuns para admissão e manutenção nas funções de membros julgadores e Secretários do CETRAN-SC e das JARIs:

- I – idoneidade, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, exclusivamente para militares, Superior Tribunal Militar (STM); e
- II – não estar cumprindo ou não ter cumprido, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação.



Art. 25. O membro julgador do CETRAN-SC ou das JARIs estará impedido de julgar recurso quando, na condição de agente de fiscalização ou autoridade de trânsito, tiver lavrado o respectivo auto de infração de trânsito ou imposto a respectiva penalidade.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos do CETRAN-SC e das JARIs poderão prever outras hipóteses de impedimento e suspeição para os membros julgadores e Secretários.

Art. 26. Perderá o mandato e será substituído de forma imediata, durante o período restante do mandato, o membro julgador do CETRAN-SC e das JARIs que:

- I – não comparecer injustificadamente a 3 (três) sessões de julgamento consecutivas;
- II – não comparecer injustificadamente a 4 (quatro) sessões de julgamento intercaladas; ou
- III – deixar de fazer parte do órgão ou da entidade representativa que detém vaga na composição do CETRAN-SC ou das JARIs.

Parágrafo único. A apuração e imposição da perda de mandato ficarão a cargo:

- I – do Presidente do DETRAN, relativamente aos membros julgadores do CETRAN-SC;
- II – do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, relativamente aos membros julgadores das JARIs Especiais anexas à SIE; e
- III – do Coordenador-Geral Estadual das JARIs Especiais e Regionais anexas ao DETRAN, relativamente aos membros julgadores das referidas JARIs.

Art. 27. A não comprovação, sempre que solicitada a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para a designação dos membros julgadores e dos Secretários do CETRAN-SC e das JARIs implica a perda imediata do mandato do membro julgador e a dispensa do Secretário.

Art. 28. Excepcionalmente, as vagas destinadas no CETRAN-SC e nas JARIs a representantes de entidades representativas da sociedade serão preenchidas por servidor público integrante de órgão ou entidade componente do STN ou do SET-SC, durante o período restante do mandato, nas seguintes hipóteses:

- I – impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade que cumpram os requisitos de que trata esta Lei;
- II – comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na habilitação em edital de chamamento público para indicação de representante; ou
- III – ausência injustificada a sessão de julgamento ou atuação com ausência de representante de entidade representativa da sociedade em processos que lhe for distribuído, caso em que este, garantidos o contraditório e a ampla defesa, será dispensado da função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 29. Os membros julgadores e os Secretários do CETRANSC e das JARIs devem comprovar e manter durante o mandato ou a designação residência fixa no Município ou na região em que atuarão.

Parágrafo único. As regiões e abrangência de cada JARI Regional atrelada a Agência do DETRAN fica estabelecida conforme tabela anexo desta Lei e poderá ser redefinida mediante Decreto.

Art. 30. Para atender a aumento de processos nos Municípios do Estado, poderão ser remanejadas, mediante decreto do Governador do Estado, JARIs Especiais e Regionais.

Parágrafo único. O DETRAN, o CETRAN-SC e a SIE poderão firmar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades que compõem o SNT para atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 31. Os membros julgadores do CETRAN e das JARIs que assumiram mandato anteriormente à entrada em vigor desta Lei o cumprirão até seu término.

Parágrafo único. As regras dispostas nesta Lei aplicam-se de imediato às nomeações que ocorrerem a partir da publicação desta norma, mantendo-se o funcionamento e regras estabelecidas para as Juntas Administrativas nomeadas anteriormente e que seguem até o término de seus mandatos, quando estarão sujeitas a este novo regramento.

Art. 32. Ficam convalidados os pagamentos efetuados relativos a retribuição financeira aos membros do CETRAN-SC e aos membros e Secretários das JARIs do DETRAN e da SIE, além dos provenientes de termos de cooperação e convênio realizados até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do DETRAN e da SIE.

Art. 34. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após analisar o teor da proposta, entendo que ela não invade ou modifica atribuição legal ou constitucional da PMSC, logo atende ao interesse público e aos requisitos legais, razão pela qual manifesto-me favorável à sua regular tramitação.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 01 de dezembro de 2023.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3T818VGY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 01/12/2023 às 13:24:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTIfOTE2NzdfMjAyM18zVDgxOFZHWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091659/2023** e o código **3T818VGY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento DETRAN 00091659/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar
Responsável: JOSIAS DANIEL PERES BINDER
Data encam.: 01/12/2023 às 13:25

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Chefe de Gabinete,

Com meus respeitosos cumprimentos, por ordem do Sr. Chefe do EMG, restituo os autos com a diligência requisitada devidamente realizada.

Respeitosamente,

Josias D. P. Binder
Tenente-Coronel PMSC Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H0GT667J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 01/12/2023 às 13:25:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTIfOTE2NzdfMjAyM19IMEdUNjY3Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091659/2023** e o código **H0GT667J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2023/100701

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, restituo o presente processo com a manifestação do órgão técnico da Polícia Militar e aquiescência deste Comandante-Geral, não havendo óbice para continuidade na sua regular tramitação.

Adstrito à presente informação, manifesto protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de SC
Florianópolis/SC



Código para verificação: **DQW5Y118**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 01/12/2023 às 16:56:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTIfOTE2NzdfMjAyM19EUvc1WTExOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091659/2023** e o código **DQW5Y118** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento DETRAN 00091659/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Edmilson Machado Camargo Nassiff
Data encam.: 01/12/2023 às 16:58

Destino

Órgão: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Setor: DETRAN/GABP - Gabinete da Presidência do DETRAN/SC

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Sr. Presidente do DETRAN,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem, encaminho o Ofício de nº
PMSC/2023/100701 subscrito pelo Sr. Coronel PM Comandante-Geral, para
conhecimento.

Cordialmente,

Major PM - Edmilson Machado Camargo Nassiff
Oficial de Gabinete do Comando-Geral



INFORMAÇÃO Nº 75/2023/SEA/COAPE Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo DETRAN 91660/2023-Solicitação análise e manifestação no que concerne ao Projeto de Lei que: “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências.”

Senhora Diretora,

Trata-se de Ofício nº 272-F/DETRAN/GABP/2023 solicitando a análise da minuta do Projeto de Lei que visa regulamentar o funcionamento do CETRA-SC, das JARIs anexas ao DETRA-SC e das JARIs anexas à SIE/SC, conforme autos DETRA-SC nº 91356/2023 anexo.

A proposta advém de cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina exarada no Procedimento de Representação v@REP 21/00223296, que entendeu pela irregularidade dos valores pagos aos integrantes das JARIs e CETRA-SC, mediante jetons, por meio de decreto. A decisão está em concordância com o Prejulgado 288/95, reformado em 2018: “É incontroverso que se necessita de lei expressa que autorize o pagamento de jeton a membros de conselho.”

O pagamento do jeton engloba 4 Juntas Especiais - DETRA-SC, 32 Juntas Regionais - CIRETRA-SC e 3 Juntas Especiais anexas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

É o breve relato.

O Anteprojeto de Lei apresentado às fls. 0012-0025, além de regularizar os pagamentos de jetons de acordo com o determinado pelo TCE-SC por estar atualmente sendo efetivado com base legal precária, estabelece prazos e critérios objetivos, em diversos aspectos, visando celeridade na análise dos processos e fiscalização das atividades desenvolvidas, como também adapta à atual estrutura administrativa após a reforma administrativa da Lei Complementar nº 741/2019.

Quanto ao índice de correção do valor o estabelecido no art. 3º, §7º e art. 8º, parágrafo único, está de acordo com a posição da SEF/DITE, que sugere “a utilização do índice do IPCA, para indexação do valor do jeton, tendo em vista ser o critério utilizado pela União para a limitação do aumento de despesas públicas”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Às fls. 0029-0031 consta a estimativa do impacto financeiro com o pagamento de jetons às JARIs do DETRAN, CETRAN e das JARIs e às fls. 0134-0135 das JARIs da SIE, que devem ser objeto de análise e validação, se for o caso, pela Gerência de Remuneração Funcional.

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se no seguinte sentido - no que tange a matéria atinente a sua análise - que não há óbice quanto ao prosseguimento da presente minuta, ressaltando que a análise da legalidade e constitucionalidade do projeto é de competência da Consultoria Jurídica.

Contudo, à consideração superior.

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO
Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se à GEREF.

TÂNIA REGINA HAMES
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Código para verificação: **VZTE6198**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 01/12/2023 às 18:32:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 01/12/2023 às 18:33:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NjBfOTE2NzhfMjAyM19WWIRFNjE5OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091660/2023** e o código **VZTE6198** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 95/2023/SEA/GEREF

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

Referência: Processo DETRAN 91660/2023.
Cálculo de repercussão financeira decorrente de
Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN e as
JARIs do DETRAN e da SIE.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º DETRAN 91660/2023 que trata de análise de impacto financeiro decorrente do Ofício n.º 272-F/DETRAN/GABP/2023, de 30.11.2023, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor **Clarikennedy Nunes**, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, que diz respeito a proposta de Projeto de Lei que visa regulamentar o funcionamento do CETRAN/SC, das JARIs anexas ao DETRAN/SC e das JARIs anexas à SIE/SC.

Neste sentido, inicialmente cabe destacar que nos autos há menção acerca do processo autuado no SGP-e DETRAN 91356/2023, o qual encontra-se instruído com Exposição de Motivos, Projeto de Lei, Quadro Comparativo da proposta legislativa, Estimativas de impacto financeiro, Declaração de Ordenador e Termo de Cooperação.

No mesmo norte, basicamente o que busca àquela Fundação é a regularização mediante Lei dos colegiados pertencentes aquele órgão, e que atualmente são regradados por Decreto Governamental e Portarias e Resoluções.

Da análise dos documentos constantes no presente processo, extraímos do Projeto de Lei o que segue:

Órgão	N.º de Colegiados	Composição	Qtidade	Valor Unitário por Sessão	N.º Máximo de Sessões
Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/SC	1	Membros Julgadores	17	792,00	20
Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARIs					
JARIs Especiais anexas à SIE	3	Membros Julgadores	12	330,00	12
		Secretário	1	330,00	12
JARIs Especiais anexas ao DETRAN	4	Membros Julgadores	12	330,00	12
		Secretário	1	330,00	12



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

JARIs Regionais anexas ao DETRAN	32	Membros Julgadores	6	330,00	12
		Secretário	1	330,00	12
Coordenadoria Geral	1	Coordenador Geral	1	330,00	30

Desta forma, em atenção à solicitação supra, iniciamos nossa avaliação tomando como base as informações disponibilizadas pelo DETRAN no Projeto de Lei e apresentamos abaixo planilha de cálculo levando-se em conta o quantitativo proposto, os quais provocarão os seguintes aumentos no valor da folha de pagamento do DETRAN:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA - ESTIMATIVA A PARTIR DE <u>JANEIRO DE 2024</u> .	1.526.580,00
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DO DETRAN EM <u>JANEIRO/2024</u> .	109,20%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2023.	0,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	18.318.960,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	18.318.960,00

Considerando o número máximo de membros e de sessões por mês, conforme apresentado anteriormente, a partir de janeiro de 2024, o pagamento de JETON geraria um impacto mensal no valor de **R\$ 1.526.580,00**, o que representaria um acréscimo mensal na folha do DETRAN de **109,20%**. No ano corrente não haveria impacto financeiro, e para os exercícios de 2024 e 2025 seria **R\$ 18.318.960,00**.

No entanto, vale lembrar que tal provento já integra a folha de pagamento daquela Fundação, e que neste mês de novembro próximo passado gerou um custo de **R\$ 692.450,00**.

Portanto, se efetuarmos a diferença do valor futuro proposto com a folha de pagamento atual, o impacto seria o seguinte:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL MÁXIMO DA PROPOSTA - ESTIMATIVA A PARTIR DE <u>JANEIRO DE 2024</u> .	834.130,00
ACRÉSCIMO MENSAL NA FOLHA DO DETRAN EM <u>JANEIRO/2024</u> .	59,66%
IMPACTO FINANCEIRO PARA O RESTANTE DO EXERCÍCIO DE 2023.	0,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	10.009.560,00
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	10.009.560,00



No que concerne a metodologia utilizada no cálculo do impacto mensal, efetuamos a multiplicação do quantitativo de MEMBROS JULGADORES/SECRETÁRIOS pelo VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO em seguida pelo NÚMERO MÁXIMO DE SESSÕES POR MÊS e por fim pelo NÚMERO DE COLEGIADOS. Na repercussão anual, o produto deste valor pelos 12 meses.

Por fim, lembramos que eventuais concessões de reajustes gerais ou alterações nos padrões remuneratórios deverão ser avaliados globalmente quando forem deferidos.

Ressaltamos também que tratamos apenas do aspecto financeiro que se refere a matéria, não sendo objeto de nossa análise o arcabouço jurídico que aborda o assunto.

Assim, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Contudo, à superior consideração de Vossa Senhoria.

João Paulo d'Avila Heidenreich
Servidor Informante.
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

*À consideração da Diretora de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas.*

Em 04/12/2023.

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

1. De acordo.
*2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Administração.*



Em 04/12/2023.

Tânia Regina Hames
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)

DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Código para verificação: **P5J347HO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO PAULO D'AVILA HEIDENREICH** em 04/12/2023 às 16:32:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:16 e válido até 15/06/2118 - 09:31:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** em 04/12/2023 às 16:37:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **TANIA REGINA HAMES** em 04/12/2023 às 16:50:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 04/12/2023 às 18:09:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NjBfOTE2NzhfMjAyM19QNUozNDdlTW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091660/2023** e o código **P5J347HO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**DETRAN**SC

PRESIDENTE DETRAN <presidente@detran.sc.gov.br>

**Ofício nº 272-H/DETRAN/GABP/2023 - Referencia: SGP-e DETRAN 91356/2023.
Assunto: Exposição de Motivos e Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN/SC, as
JARIs do DETRAN/SC e da SIE/SC.**

1 mensagem

PRESIDENTE DETRAN <presidente@detran.sc.gov.br>

30 de novembro de 2023 às 23:47

Para: gab.sc@prf.gov.br, supex.sc@prf.gov.br, correg.sc@prf.gov.br

Cc: PRESIDENTE DETRAN <presidente@detran.sc.gov.br>, DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA

<damyanoliveira@detran.sc.gov.br>

Cco: Kennedy Nunes <kennedynunes@me.com>

Ao Senhor Manoel Fernandes Bitencourt - Superintendente da Polícia
Rodoviária Federal em SC-PRF/SC.

Objeto: Manifestação acerca do Projeto de Lei, conforme documento anexo

- PRF - Documento digital número DETRAN 00091669/2023.

Atenciosamente,

**Clarikennedy Nunes**

Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC

PRESIDENTE DO DETRAN/SC | SGP-e: DETRAN/GABP

Endereço: Av. Almirante Tamandaré, 480 - Coqueiros

Florianópolis, SC

E-mail: gabdetran@detran.sc.gov.brwww.detran.sc.gov.br

Documento DETRAN 00091669_2023.pdf

9268K



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

OFÍCIO Nº 1253/2023/GAB-SC/SPRF-SC

Florianópolis, 04 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Detran-SC
Avenida Almirante Tamandaré - 480, Coqueiros
CEP 88080-160 - Florianópolis-SC
Endereço Eletrônico: gabdetran@detran.sc.gov.br

Assunto: Manifestação da PRF - Sobre Exposição de Motivos e Projeto de Lei que dispõe sobre o CETRAN/SC, as JARIs do DETRAN/SC e da SIE/SC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a tecer argumentações sobre o Projeto de Lei apresentado, propondo alterações necessárias, que visam a perfectibilização do projeto, no que pertine à PRF.

Neste interim, propõe-se as seguintes alterações no Projeto de Lei: Alteração do artigo 22 e inclusão de novo artigo, que verse sobre acordos de cooperação técnica com os componentes do Sistema Nacional de Trânsito:

Artigo original: Art. 22. Os membros julgadores do CETRAN-SC e das JARIs se reunirão de forma presencial em sessões de julgamento, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade justificada pela quantidade de processos, mediante convocação de seu Presidente.

Proposta PRF: Supressão da expressão presencial, uma vez que a SPRF-SC tem regramento que permite a feitura da reunião por videomonitoramento, que tem se mostrado bastante eficaz, inclusive com participação dos usuários que tem seus recursos julgados. Em proposta da PRF, o artigo 22, teria o seguinte regramento:

Art. 22. Os membros julgadores do CETRAN-SC e das JARIs se reunirão em sessões de julgamento, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade justificada pela quantidade de processos, mediante convocação de seu Presidente.

Propõe-se a inclusão de artigo que permita a efetivação de Acordos de Cooperação Técnica, conforme o regrado pelo artigo 25 do CTB, que seria inserido nas disposições finais:

Artigo proposto para inclusão no Projeto de Lei:

"O DETRAN poderá firmar convênio ou acordo de Cooperação Técnica com componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com circunscrição sobre a via no estado de Santa Catarina, na forma do

artigo 25 do CTB, para prestar apoio para o julgamento de recursos de multa de trânsito em 1ª e 2ª instância.

Parágrafo único. Nos casos de ACT ou convênio, poderá ser utilizado o regramento estabelecido no Regimento Interno das JARI do órgão acordante ou conveniado."

Sendo assim, requer-se a análise das alterações solicitadas e a manutenção do orçamentário disponível à SPRF-SC para a necessária continuação dos julgamentos efetuados, em cumprimento ao estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica 4/2019/ERGE-SC, firmado entre a SPRF-SC e o DETRAN-SC, em pleno vigor. Importante também a confirmação das regras de transição apostas no artigo 31, na íntegra.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se façam necessários através do telefone (61) 3251-3201 ou pelo e-mail gab.sc@prf.gov.br.

Atenciosamente,

MANOEL FERNANDES BITENCOURT
Superintendente em Santa Catarina



logotipo

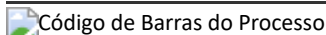
Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FERNANDES BITENCOURT, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina**, em 04/12/2023, às 15:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



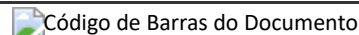
QRCode Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **52651154** e o código CRC **F9B8ECB9**.

Rua Álvaro Mullen da Silveira,104 , Florianópolis / SC , CEP 88020-180
Telefone: (48) 3251-3200 - E-mail: gab.sc@prf.gov.br



Código de Barras do Processo
Processo nº 08666.066889/2023-71



Código de Barras do Documento
SEI nº 52651154



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Informação DITE/SEF n. 339/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: DETRAN 91654/2023

Senhor Secretário,

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN) encaminha anteprojeto de lei que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências”.

Conforme se extrai da motivação, a proposta está alinhada às determinações do Tribunal de Contas do Estado, e busca otimizar a atuação das JARIs, inclusive com a ampliação da quantidade de membros compensada pela proporcional redução do valor dos *jetons* pagos. É criado o cargo de Coordenador-Geral Estadual das JARIs, e acrescidos 2 membros julgadores no CETTRAN.

Consta no processo o Ofício 105/GEPES/DETRAN, que declara que a despesa anual com essas estruturas será de R\$ 9.812.080,00; sendo de R\$ 19.624.160,00 para 2024/2025. De acordo com o DETRAN, essas despesas, que até então vinham sendo realizadas pelas fontes 1.753.111.035, passarão a correr pela fonte 1.752.269.000. Às fls. 33 é acostada a declaração do titular do DETRAN no sentido da adequação orçamentária e financeira da proposta, inclusive no sentido de que a proposta não acarreta aumento de despesa – ao contrário, *entregará economia aos cofres públicos de R\$ 2.425.120,00*.

No processo DETRAN 91658/2023, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) declara a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o pagamento dos *jetons* aos membros das JARIs a ela vinculada, e que somam R\$ 1.853.280,00 em 2024, e R\$ 1.853.280,00 em 2025.

Dada a urgência da proposta, conforme noticiado neste processo, esta Diretoria analisou os dados da arrecadação da fonte 1.752.269.000 no DETRAN e 1.752.169.000 na SIE, a evidenciar uma receita anual de aproximadamente R\$ 24 milhões e R\$ 73 milhões, respectivamente – ou seja, suficientes para o custeio estimado na proposta.

Sendo assim, esta Diretoria não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, desde que as despesas sejam integralmente custeadas com os recursos da fonte 1.752.269.000 no DETRAN e 1.752.169.000 na SIE.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N8R0J8B5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 05/12/2023 às 14:53:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTRfOTE2NzJfMjAyM190OFIwSjhCNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091654/2023** e o código **N8R0J8B5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR Nº 97/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Resposta ao Processo DETRAN 91654/2023.

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos da solicitação do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) de manifestação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária para suportar o anteprojeto de lei, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências”.

A proposta tem a intenção de regulamentar a estrutura, o funcionamento e demais fatores correlatos às JARIs do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), às JARIs do órgão executivo rodoviário estadual de trânsito – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), e ao Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETRA-SC).

Ademais, conforme explicitado no Ofício nº 147/DETRAN/GABP/2023, o anteprojeto de lei busca atender e solucionar o solicitado na representação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), referenciado pelo n. @REP 21/00223881, cujo objeto é a irregularidade dos valores pagos aos partícipes das JARIs e CETRA-SC mediante jetons, aliado às recomendações do Prejulgado do Tribunal de Contas n. 288/95, reformado em 2018, além dos questionamentos advindos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Notícia de Fato n. 01.2023.00003494-3.

Ao Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis-SC



Além das mudanças estruturais e de funcionamento das JARIs no DETRAN, o anteprojeto de lei visa alterar a fonte de recursos para o seu custeio, pois a execução orçamentária está sendo realizada por meio da FR 1.753.111 - Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC). Para o exercício 2024 e seguintes, objetiva-se que a despesa seja executada com a FR 1.752.269 - recursos vinculados ao trânsito - outros recursos - outras fontes - (EC).

O projeto está instruído com o impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo DETRAN (processo DETRAN SGP-e nº 91356/2023, fls. 26 a 30) e pela SIE (processo DETRAN SGP-e nº 91658/2023, fls. 75 a 80), e com as declarações dos ordenadores de despesas que o anteprojeto de lei tem adequação orçamentária para o exercício de 2024.

De acordo com os impactos orçamentários e financeiros apresentados pelo DETRAN, Ofício 105/GEPES/DETRAN, processo SGP-e nº DETRAN 91356/2023, fls. 29 a 32, a despesa anual será de R\$ 9.812.080,00 (nove milhões, oitocentos e doze mil e oitenta reais); já para a SIE o valor da despesa anual será de R\$ 1.853.280,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme Ofício nº 497/2023/SIE/GEPES, processo SGP-e nº 91658/2023, fls. 75 e 76. As unidades orçamentárias afirmam que não haverá aumento de despesa.

O processo, tendo seguido a sua tramitação, foi encaminhado à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE/SEF para análise financeira, Informação DITE/SEF nº 339/2023, fl. 56, a qual se manifestou favorável ao prosseguimento do anteprojeto de lei, desde que a despesa seja custeada integralmente pela FR 1.752.269.

Dito isso e tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabe manifestação sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, temos a informar que a disponibilidade orçamentária prevista no PLOA-2024, que se encontra em tramitação na Casa Legislativa Estadual, para o



Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), por fonte de recursos, está demonstrada na tabela I abaixo:

Tabela I – Quadro de Detalhamento Despesa

UG 160020: Departamento Estadual de Trânsito	
Fonte de Recurso	PLOA-2024 (R\$) milhões
1.752.269	31.339.373
UG 530001: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Fonte de Recurso	PLOA-2024 (R\$) milhões
1.752.169	68.489.464

Fonte: SIGEF, 05/12/2023.

O projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA (2024-2027) encontra-se em tramitação na Casa Legislativa Estadual, no qual foram previstas dotações orçamentárias conforme tabela II:

Tabela II – PPA (2024-2027)

UG 160020: Departamento Estadual de Trânsito				
PL- PPA 2024-2027 (R\$) milhões				
Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
1.752.269	31.340.000	31.653.000	32.590.000	33.417.000
UG 530001: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade				
PL- PPA 2024-2027 (R\$) milhões				
Fonte de Recurso	2024	2025	2026	2027
1.752.169	146.500.000	146.500.000	151.500.000	151.500.000

Fonte: SIGEF, 05/12/2023.

Em análise, verificou-se que o DETRAN possui dotação orçamentária na fonte de recursos 1.752.269, portanto não vislumbramos óbices para utilização desta fonte



em substituição à FR 1.753.111. Quanto à SIE, não se fala em troca da fonte de recursos, mantendo-se a FR 1.752.169.

Considerando que a despesa objeto do anteprojeto de Lei seja custeada por recursos próprios daqueles órgãos de trânsito, FR 1.752.269 e 1.752.169, conforme fonte de recursos e valores das tabelas I e II, esta DIOR se manifesta pela viabilidade orçamentária da despesa pretendida.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É o que temos a informar.

Respeitosamente,

Mayana dos Anjos Damiani
Diretor de Planejamento Orçamentário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P89MRR04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYANA DOS ANJOS DAMIANI (CPF: 029.XXX.549-XX) em 05/12/2023 às 15:59:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTFfMDAwOTE2NTRfOTE2NzJfMjAyM19QODINUIlwNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091654/2023** e o código **P89MRR04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1603/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: DETRAN 91656/2023

OBJETO: Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências”.

VALOR: Considerando que parte da pretendida despesa já integra a folha de pagamento do DETRAN, a diferença do valor futuro proposto com a folha de pagamento atual é de R\$ 834.130,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e cento e trinta reais) de impacto mensal a partir de janeiro de 2024, representando um acréscimo de 59,66% na folha de pagamento do DETRAN.
O impacto financeiro para cada ano é de:
R\$ 0,00 – 2023;
R\$ 10.009.560,00 – 2024;
R\$ 10.009.560,00 – 2025.

FONTE: **1.7.52.269000** - Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Outras Fontes - (EC).

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Código para verificação: **U07779QT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 05/12/2023 às 14:14:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)



DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI (CPF: 018.XXX.139-XX) em 05/12/2023 às 15:53:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:13:05 e válido até 27/02/2123 - 14:13:05.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 05/12/2023 às 16:21:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwOTE2NTZfOTE2NzRfMjAyM19VTzc3NzIRVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091656/2023** e o código **U07779QT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício Nº 497/2023/SIE/GEPES

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023

À COJUR,

Considerando a Minuta de PL, (página 62) que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências deste processo;

Considerando que a Minuta de PL em seu Art. 12, institui 3 (três) JARIs Especiais anexas à SIE;

Considerando que o Art. 13 da Minuta de PL institui que cada JARI será composta 12 (doze) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário, totalizando o máximo de 13 (treze) membros indenizáveis por cada sessão em cada JARI;

Considerando que o Art 8º, institui remuneração no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada e limita a 12 (doze) sessões por mês, o montante máximo a ser pago, a título de indenização, mensalmente a cada membro, será de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

Teremos um valor máximo de indenização mensal a ser pago por cada JARI de R\$ 51.480,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais), resultando para as 03 (três) JARIS, o valor indenizatório mensal de R\$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) e, com isso:

- de janeiro a dezembro de 2024: R\$ 1.853.280,00
- de janeiro a dezembro de 2025: R\$ 1.853.280,00

Importante destacar que nossa análise de Impacto Financeiro está restrita às JARIs da SIE, instituídas pelo Art.12 da minuta de PL.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Silmar Neckel Antunes
Gerente de Gestão de Pessoas
(assinado digitalmente)

À Senhora

GABRIELA DE SOUZA ZANINI

Consultoria Jurídica - SIE
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **97F84GRV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILMAR NECKEL ANTUNES (CPF: 049.XXX.229-XX) em 01/12/2023 às 11:59:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:52 e válido até 13/07/2118 - 15:07:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM185N0Y4NEdSVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **97F84GRV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento DETRAN 00091658/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Gabriela de Souza Zanini
Data encam.: 01/12/2023 às 14:05

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/DIAF - Diretoria de Administração e Finanças
Responsável: Adalberto Cervino Ventura

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação
Encaminhamento: Prezado Senhor Diretor,

trata-se de PL que irá unificar o tratamento legislativo dado às JARI SIE e DETRAN e ao CETRAN, assim, vieram os autos à esta Pasta para manifestação acerca do PL, em razão da afetação da matéria. Encaminho para manifestação urgente acerca do solicitado quanto à sua área de atuação:

- "a) indicação, pelo DETRAN e pela SIE, da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa;
- c) juntada, pelo DETRAN e pela SIE, de declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO;
- d) indicação de autorização específica na LDO para a criação dos cargos de que trata a proposição;
- e) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2023, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios;"

Cumpridos, restituir os autos para manifestação técnica.
Atenciosamente,
Gabriela Zanini
COJUR/SIE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BHF515G6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 01/12/2023 às 14:05:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM19CSEY1MTVHNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **BHF515G6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento DETRAN 00091658/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/DIAF - Diretoria de Administração e Finanças
Responsável: Adalberto Cervino Ventura
Data encam.: 01/12/2023 às 14:38

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GEAFC - Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Socito em caráter de urgência parecer referente as solicitações no despacho da Assessoria Jurídica desta SIE



Documento DETRAN 00091658/2023 Vol.: 0

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GEAFC - Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade
Responsável: Ivana Luise Chagas
Data encam.: 01/12/2023 às 14:45

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/GEAFC/SEORC - Setor de Orçamentário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para atendimento ao despacho da COJUR.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2023

SIE 91658/2023

Prezados,

A SIE possui dotação orçamentária e recurso financeiro para a cobertura da respectiva despesa. Há a previsão de arrecadação destinada à área administrativa num montante de R\$ 5.000.000,00, conforme PPA em anexo.

Atenciosamente,

ADALBERTO CERVINO VENTURA
Diretor de Administração
e Finanças – SIE

JORGE JOÃO PEREIRA
Gerente de Administração, Finanças
e Contabilidade - GEAFIC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5TOEY063**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE JOÃO PEREIRA (CPF: 416.XXX.559-XX) em 01/12/2023 às 16:43:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:14 e válido até 13/07/2118 - 14:10:14.

(Assinatura do sistema)



ADALBERTO CERVINO VENTURA (CPF: 893.XXX.590-XX) em 01/12/2023 às 17:35:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:54 e válido até 30/03/2118 - 12:32:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM181VE9FWTA2Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **5TOEY063** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Fase Assembléia Legislativa

Coluna	Opção	Valor	Exibir
Unidade Orçamentária	Igual	53001	Sim
Fonte de Recurso	Igual	1.752.169.000	Não
Programa	Igual	0900	Sim

UO/Programa	Meta Fisica/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo						
	Unidade gestora mantida unidade	1	1	1	1	1
	Estação de trabalho mantida unidade	600	600	600	600	600
	Unidade gestora mantida 1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
	Estação de trabalho mantida 1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO

Processo Detran 91658/2023

Florianópolis, 01 de dezembro de 2023.

De acordo com o Processo em análise, informo que esta nova despesa não afetará as metas previstas na LDO, posto que as despesas já se encontram discriminadas em subações específicas, conforme PPA anexo.

Atenciosamente

JERRY COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I8L52BK7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 16:52:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM19JOEw1MkJLNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **I8L52BK7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Fase Assembléia Legislativa			
Coluna	Opção	Valor	Exibir
Unidade Orçamentária	Igual	53001	Sim
Fonte de Recurso	Igual	1.752.169.000	Não
Subação	Todos		Sim
Programa	Todos		Sim

UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 004216 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SIE 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	Unidade gestora mantida unidade	1	1	1	1	1
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
008474 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SIE 0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	Estação de trabalho mantida unidade	600	600	600	600	600
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 014281 Pagamento de subsídio para travessia hidroviária de trabalhadores e estudantes Itajaí e Navegantes 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Subsídio pago					
	unidade	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000
014282 Realização de estudos, pesquisas e projetos na área de transporte 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Estudo realizado					
	unidade	10	10	10	10	40
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	8.000.000
014292 Revitalização de rodovias - obras e supervisão 0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia revitalizada					
	km	250	250	250	250	250



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014292 Revitalização de rodovias - obras e supervisão						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia revitalizada					
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Obra rodoviária executada unidade	3	3	3	3	3
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014446 Administração e manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia policiada km	4.200	4.200	4.200	4.500	4.500



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014446 Administração e manutenção da Polícia Militar Rodoviária - PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	22.500.000	22.500.000	27.500.000	27.500.000	100.000.000
014449 Conservação, sinalização e segurança rodoviária						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia conservada					
	km	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	60.000.000	60.000.000	60.000.000	60.000.000	240.000.000
014450 Operação de rodovias						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia operacionada					
	km	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000	120.000.000



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014452 Conservação, operação e monit da via Expressa Sul e acessos em Florianópolis						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Rodovia conservada					
	km	20	20	20	20	20
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	24.000.000
014454 Humanização de rodovias						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Obra executada					
	unidade	25	25	25	25	100
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	16.000.000
014455 Aquisição de combustíveis e lubrificantes - SIE e PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade gestora mantida					
	unidade	50	50	50	50	50



UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade						
014455 Aquisição de combustíveis e lubrificantes - SIE e PMRv						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade gestora mantida					
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	12.000.000
014456 Modernização da frota de veículos, aeronaves e equipamentos de conserv e segurança rodov						
0130 Conservação e Segurança Rodoviária - Estrada Boa						
	Unidade adquirida					
	unidade	60	60	60	60	240
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
015502 Gerenciamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros						
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	Sistema mantido					
	unidade	10	10	10	10	10





UO/Subação/Programa	Meta Física/Meta Financeira	2024	2025	2026	2027	Total
53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 015502 Gerenciamento do sistema de transporte intermunicipal de passageiros 0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas						
	1.7.52 Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Fonte Tesouro (EC)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DIRETORIA DE OPERAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÃO**

Processo DETRAN 91658/2023

Tratam os autos de Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIS) e estabelece outras providências.

Os autos foram tramitados à GEROP, por tratar-se de matéria afeta à esta Gerência.

Haveria disposições a serem apontadas, como o aumento do número de membros na composição e o mandato de apenas 1 (um ano), o que interfere diretamente na produtividade da análise/julgamento dos processos. Isso porque, a nomeação envolve processo burocrático, o que pode paralisar os trabalhos por mais de 30 (trinta dias).

Entretanto, devido à urgência solicitada na tramitação, a falta de tempo hábil para análise e manifestação técnica e a Anuência do Secretário desta Casa ao Projeto de Lei, devolvo os autos para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Respeitosamente,

Maria Fernanda Martins
Gerente de Operação Rodoviária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **778YS1DL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA MARTINS (CPF: 053.XXX.379-XX) em 01/12/2023 às 19:04:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:39 e válido até 13/07/2118 - 14:41:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM183NzhZUzFETA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **778YS1DL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER nº 451/2023 – PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: DETRAN 91658/2023

Assunto: Análise de minuta de Projeto de Lei

Origem: DETRAN/GABP

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

Minuta de Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências*”. Cumprimento do art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014. Constitucionalidade e legalidade, com ressalvas. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências*” (fls. 62/73).

Conforme o Ofício nº 272-D/DETRAN/GABP/2023 (fls. 02/03), a proposição foi submetida à manifestação desta Pasta, quanto à sua integralidade, bem como para:

- a) indicação, pelo DETRAN e pela SIE, da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa;
- b) juntada, pelo DETRAN e pela SIE, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados, destacando-se ativos e inativos;
- c) juntada, pelo DETRAN e pela SIE, de declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO;
- d) indicação de autorização específica na LDO para a criação dos cargos de que trata a proposição;
- e) comprovação de que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2023, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, dado que a despesa advinda da presente proposição é considerada obrigatória de caráter continuado por ter a execução superior ao período de 2 (dois) exercícios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

O processo foi remetido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), à Gerência de Operação Rodoviária (GEROP) e à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF) (fls. 75, 79 e 89).

Ato contínuo, vieram os autos para análise jurídica, com solicitação de urgência.

Passa-se à análise da minuta e do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual n.º 2.382, de 24/08/2014, combinado com a Instrução Normativa n.º 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes da Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18/01/2013, e do Decreto Estadual n.º 1.414, de 01/03/2013.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante¹, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”²

A análise é apenas jurídico-formal³ e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a este setorial jurídico analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades competentes, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais. As questões técnicas envolvidas são de responsabilidade e competência dos respectivos setores do órgão.

Ademais, a análise fica restrita às informações e aos documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os necessários.

2. Da análise jurídica

O Decreto n.º 2.382/2014, que “*Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, a respeito da elaboração dos anteprojetos de lei, medida

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 601.

³ Conforme Orientação GAB/PGE nº 1/2022: *Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

provisória e decreto, estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

- a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

§ 1º A exposição de motivos de anteprojeto que tratar de matéria relacionada com competências de 2 (dois) ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º do caput deste artigo, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas ou unidades de assessoramento jurídico de todos os proponentes e referendados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado envolvidas.

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Estado (DOE)

Nesse sentido, por se tratar de matéria afeta à Pasta da infraestrutura, consoante prescreve o inciso I supramencionado, imperiosa é a presente consulta prévia, antes da remessa dos autos à SCC.

Faz-se, portanto, as considerações exclusivas do âmbito desta Secretaria de Estado.

No tocante à regularidade formal, observa-se que o anteprojeto está acompanhado de Exposição de Motivos subscrita pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, contendo explicação relativa ao mérito (fls. 5/11), além de outros documentos pertinentes ao tema.

Nesse ponto, em especial, abre-se um exíguo parêntese para **sugerir que a Exposição de Motivos seja também assinada pelos titulares da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como já previsto no documento, e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.**

O quadro comparativo foi juntado à fls. 20/21.

Por sua vez, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura das despesas da SIE constam de fls. 75 e 79/88.

Atendidos, portanto, os requisitos formais.

A proposta constante dos presentes autos, conforme assevera a Exposição de Motivos, visa solucionar os questionamentos do Ministério Público de Santa Catarina, na Notícia de Fato n.º 01.2023.00003494-3, e as recomendações do Prejulgado do Tribunal de Contas n.º 288/95, reformado em 2018.

Ainda, está alinhada com as interpelações de atos exarados no término do último governo, mais precisamente no que diz respeito ao Procedimento de Representação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, referenciado pelo n.º @REP 21/00223881, cujo objeto é a irregularidade dos valores pagos aos partícipes das JARIs e do CETRAN/SC mediante *jetons*.

Nesse norte, fato é que inexistente lei em sentido formal que discipline os pagamentos aos integrantes daqueles grupos, em desacordo com o item 2 do Prejulgado 288 da Corte Catarinense de Contas que, pela pertinência, transcreve-se:

1. O exercício remunerado da função de membro ou conselheiro de órgão de deliberação coletiva, não se confunde com a vedação contida nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Carta Magna, isto é, não implica em acumulação remunerada ilegal.
2. **O pagamento de jeton aos membros de conselho ou de outro órgão colegiado é possível desde que haja expressa previsão legal.**
3. REVOGADO. (grifou-se)

Instada a se manifestar, a Gerência de Operação Rodoviária (GEROP) aduziu que *“Haveria disposições a serem apontadas, como o aumento do número de membros na composição e o mandato de apenas 1 (um ano), o que interfere diretamente na produtividade da*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

análise/julgamento dos processos.” (p. 89).

Não se desconhece, nesse viés, a existência do Decreto nº 2.025/2022, que dispõe sobre a estrutura de funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) vinculadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, cujo teor poderá ser objeto de futuro conflito com o advento da proposta sob análise.

Isso porque, conforme levantado pela área técnica, verifica-se a existência de dispositivos conflitantes entre o projeto de lei em comento e aquele decreto.

Para fins elucidativos, cita-se o art. 4º, §3º do Decreto nº 2.025/2022 que, quanto à composição das JARIs, prevê que cada órgão (ou entidade) indicará seu representante titular e suplente, cuja designação será efetivada por ato do Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução.

Já na proposta sob análise, os membros julgadores cumprirão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução (art. 6º).

Entende-se que, por uma questão lógica, os dispositivos em confronto devem ser revogados.

Por fim, da análise da minuta constante de fls. 62/73, verifica-se compatibilidade legal com a Resolução CONTRAN nº 901/2022⁴, no que diz respeito à estrutura e às atribuições do CETRAN-SC, e com a Resolução CONTRAN nº 357/2010⁵, no que diz respeito à estrutura e às atribuições das JARIs.

Feitas tais considerações, verifica-se que a minuta de projeto de lei não apresenta vícios de índole constitucional ou legal e ostenta regularidade formal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se no sentido da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto de lei que pretende regulamentar o funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-SC) e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) anexas ao DETRAN e à SIE.

Sem prejuízo, sugere-se que:

a) a exposição de motivos seja assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

⁴ Consolida as normas sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE). Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9012022.pdf>. Acesso em 04/12/2023.

⁵ Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao_contran_357_10.pdf. Acesso em 04/12/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)**

b) sejam adotadas as medidas necessárias para revogação dos dispositivos conflitantes do Decreto nº 2.025/2022.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para os fins do art. 7º, VII, caput, do Decreto n.º 2382/2014⁶ e, após, à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

LETÍCIA ARANTES SILVA
Procuradora do Estado

⁶ Art. 7º (...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre (...). (grifou-se)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ZVSZ661**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA ARANTES SILVA (CPF: 378.XXX.198-XX) em 04/12/2023 às 16:26:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2023 - 15:02:22 e válido até 13/07/2123 - 15:02:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM185WIZTWjY2MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **9ZVSZ661** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 1913/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o documento DETRAN 91658/2023, referente ao Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências”*.

Comunico que segue, à p. 90-96, o Parecer nº 451/2023-PGE/NUAJ/SIE, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4W47OJ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/12/2023 às 16:44:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwOTE2NThfOTE2NzZfMjAyM19VNFC0N09KNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00091658/2023** e o código **U4W47OJ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.